



Número 3271 • Belo Horizonte, sexta-feira, 02 agosto 2024

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	8
Secretaria-Geral da Presidência.....	9
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	9
Primeira Câmara.....	24
Secretaria da 1ª Câmara.....	24
Segunda Câmara.....	33
Secretaria da 2ª Câmara.....	33
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	42
Coordenadoria de Pessoal.....	42
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	43

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 13764/2024 – DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, ficam intimados o interessado e os procuradores abaixo nominados quanto ao teor do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator Agostinho Patrus.

1164055 – Pedido de Rescisão

Interessados Paulo Cezar de Almeida, Prefeito Municipal de Campos Altos.

Procurador(es): ELISANGELA PATRÍCIA ALVES PIRES BERTO - OAB MG 76.873 e WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR - OAB MG 72.075.

Arquivo: DESPACHO

INTIMAÇÃO N. 13769/2024 – DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Substituto Relator Hamilton Coelho.

1160269 – Recurso Ordinário

Interessado(s) Elaine Auxiliadora Peres, Presidente da Câmara Municipal de Tapira.

Procurador(es): DANIEL RICARDO DAVI SOUSA - OAB MG 94229; HAIALA ALBERTO OLIVEIRA - OAB MG 98420; IRIS CRISTINA FERNANDES VIEIRA, OAB/MG 140037; ISABELA ZANITTI TEIXEIRA SILVA, OAB/MG 208763; LAILA SOARES REIS, OAB/MG 93429; PAULA FERNANDES MOREIRA, OAB/MG 154392; RENATA SOARES SILVA, OAB/MG 141886; ROBERTA CATARINA GIACOMO, OAB/MG 120513.

Arquivo: DESPACHO

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1161500, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): RICARDO SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170457, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): ANA MARIA COSTA ALVES PINTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170802, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): LOURIVAL MOREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138522, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): TILDEN ELISAURA MARTINS ROCHA NICHOLLS

Beneficiário(s): SANDRA VIRGINIA MARTINS NICHOLLS, DANIELA MARTINS NICHOLLS, IGOR MARTINS NICHOLLS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138739, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MILTON DA ROCHA LIMA

Beneficiário(s): ANA LÚCIA DA COSTA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138878, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARILENE OLIVEIRA SOUZA BARBOSA

Beneficiário(s): MILTON ANTONIO BARBOSA, LUCAS DE SOUZA BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140056, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): CLÓVIS GUIMARÃES FILHO

Beneficiário(s): ANGELA MARIA CUNHA GUIMARAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140938, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): LUCAS LIMA ALVES GOMES OLIVEIRA, GUILHERME LIMA ALVES GOMES OLIVEIRA, MARIA MARTHA LIMA ALVES GOMES OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146238, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): RAFAEL LOPES COELHO

Beneficiário(s): ILDA MARIA COELHO, RAFAELA CRISTINA COELHO BARBOSA, ODETE APARECIDA COELHO SILVA, JACKELINE ADRIANA COELHO QUINTAO, GERALDO SILVERIO COELHO, BRIGIDA DE SOUSA COELHO QUEIROZ, MARIA INES COELHO MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1117131, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): TARCISIO COELHO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118915, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): DENISE JACQUELINE SILVA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1130717, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ANDRE LORENZON DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1134515, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): FATIMA MARIA ANTAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136420, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PADRE PARAÍSO, 2022.

Aposentando(a): SONIA MARIA ATALAI A LOPES CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145384, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): EDILENE AMARAL CAMPOS RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109637, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): IARA LUCIA MASCARENHAS MOTA

Beneficiário(s): PAULO REIS MOTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1110737, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): JOAO BOSCO VEIGA DE ALMEIDA
Beneficiário(s): MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1110745, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): LEILA AFONSO SOARES
Beneficiário(s): CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116656, PENSÃO, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2021.

Segurado(a): PÉRICLES MOISÉS RODRIGUES
Beneficiário(s): WILSILENE MARIA DE CASTRO RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123900, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): FRANCISCO RIBEIRO LEITE
Beneficiário(s): LUIZA TEIXEIRA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1129512, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALPERCATA IPREMA, 2020.

Aposentando(a): EDUARDO CARVALHO CAMPOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170811, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): JOSIANE SOUZA GUILHERMINO LOPEZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138595, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): JOSE FERNANDO DE ARAUJO
Beneficiário(s): MARLENE ALVES RIBEIRO ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138605, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MAURA RESENDE BORGES DUTRA

Beneficiário(s): FELICIANO PLINIO DUTRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138659, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA

Beneficiário(s): JOSE HILARIO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138714, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): KRISTINE SIVIERI BESSA

Beneficiário(s): CELIA MARIA SIVIERI BESSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1144495, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ANTONIO CLARET PEDROSA

Beneficiário(s): CRISTIANA PEDROSA MOURA, FABIANO FURTADO PEDROSA, MARIA GERALDA PEDROSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1121460, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2022.

Aposentando(a): GRACIELLE RAMOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123381, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 2022.

Aposentando(a): JOSE LUIZ XAVIER DE LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166008, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): DELCIA ALEXANDRINA ROSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166070, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA JOSE FERREIRA FAGUNDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168484, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2024.

Aposentando(a): ROSE MEIRE DOS REIS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103505, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): ROSIMERE TAVARES DE SOUSA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138550, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): LIZETE FRANCISCO DE JESUS REIS
Beneficiário(s): ADIVILSON JOSE DOS REIS, REJANE DOS REIS, RAFAEL DOS REIS, KAROLINE DOS REIS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140891, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): LEVI ALVES DOS SANTOS
Beneficiário(s): MARIA DA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

1106183, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - MG, 2021.

Aposentando(a): TEREZINHA DE JESUS PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117938, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): ANA MARIA MOREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171139, APOSENTADORIA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG, 2019.

Aposentando(a): ENY PINHEIRO DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171162, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ELDER PESSOA DE AZEVEDO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171207, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 2024.

Aposentando(a): WALTER PASCHOALINO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171209, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 2024.

Aposentando(a): LELI DE FATIMA RODRIGUES PINHEIRO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171210, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 2024.

Aposentando(a): CESAR ROBERTO BORGES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171239, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2024.

Aposentando(a): MARILENE DO CARMO MARQUES SOARES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171272, APOSENTADORIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE GUIRICEMA, 2024.

Aposentando(a): ELIANE DELIZETE PEREIRA DAMASCENO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171269, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITE, 2024.

Segurado(a): VICENTE NUNES TEIXEIRA
Beneficiário(s): OLIVIA SERAFIM PAULISTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171290, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2023.

Segurado(a): NELSON SOARES RIBEIRO

Beneficiário(s): LUCIA MARIA MENDES RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171384, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): MARCELO CONCEICAO LOPES

Beneficiário(s): MARISA APARECIDA TOME LOPES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171394, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): NIVALDO NUNES DA SILVA

Beneficiário(s): FRANCISCA APARECIDA FERREIRA NUNES DA SILVA, DJHEMMYS TAYLON NEVES NUNES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171395, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): CARLOS RODRIGUES DO ROSARIO

Beneficiário(s): IVONE EUGENIA DO ROSARIO, LUIS CARLOS RODRIGUES DO ROSARIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171397, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): BERNARDO ANTHERIO DE SOUZA

Beneficiário(s): ROSA EMILIA ALVES DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171400, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): ETEVALDO PINHEIRO DE MELO

Beneficiário(s): KAMILLY KELLY CAMPOS PINHEIRO, REGIANI CAMPOS AQUINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171417, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): JOAO ANDRE DE FARIAS FILHO

Beneficiário(s): GILDELENA ALVES DE ARAUJO FARIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1171460, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): HENEIDE MARIA DE SOUZA REZENDE

Beneficiário(s): MARCIUS REZENDE SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

1132483, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): GERALDO VINÍCIO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132491, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): EUMA BARBOSA BITTENCOURT PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132528, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): SUELY EULALIA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151244, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): GEORGINO LUIZ DA SILVA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165971, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): CREUZA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168483, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2024.

Aposentando(a): OTAVIO PONCIANO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170821, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): APARECIDA DE OLIVEIRA ALVIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117118, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): EDSON TEIXEIRA DE CARVALHO

Beneficiário(s): NIARA DE LOURDES DE PAULA TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1113805, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): EDMILSON DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1114977, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, 2021.

Aposentando(a): HELOENE DE PAULA BATISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136781, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAXA, 2022.

Aposentando(a): EDSON GAMITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142649, APOSENTADORIA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022.

Aposentando(a): HILDEBRANDO CESAR DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142790, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022.

Aposentando(a): CASSIA SIMONE DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1152783, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE FORTALEZA DE MINAS, 2023.

Aposentando(a): JOANAIR DE PAULA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154727, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRAPREV, 2023.

Aposentando(a): MARIA JOSE PEREIRA MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162261, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): FILOMENO SERGIO ALVES LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162264, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA CARDOSO LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162281, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): EDVANIA MARIA GONCALVES CAMPANHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165065, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): PRISCILA LEMOS GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170601, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2024.

Aposentando(a): PAULO CESAR FERREIRA LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170841, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): ROSALIA DE ALMEIDA DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103495, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103507, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): ALESSANDRA COURA CASTRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103529, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): ROSANA LOPES DE CASTILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103803, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2015.

Parte(s): NEUZA ALMEIDA MARCHESI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1103818, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, 2013.

Parte(s): ELINEIA DE SOUZA CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

829929, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2010.

Segurado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA

Beneficiário(s): IEDA VIEIRA DE SOUZA REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113238, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): JOSE MARCELINO DA CRUZ

Beneficiário(s): APARECIDA ELIANE DA CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123954, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): JOSÉ MARIA DE MATOS RIOS

Beneficiário(s): EDINA CLEUSA DANTAS RIOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138572, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): BENEDITO PROTASIO

Beneficiário(s): ROSA MARIA PROTASIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138574, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): SOLANGE MEIRELES MAGALHAES

Beneficiário(s): CLEBERTE MEIRELES MAGALHAES, MOACIR GONCALVES DE MAGALHAES, CLEITON MEIRELES MAGALHAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138576, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): TEREZINHA GOMES BRAZ FERNANDES

Beneficiário(s): NAIARA BRAZ FERNANDES PINTO, SOLIMAR APPARECIDO FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138779, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARIA JESUS MARQUES DE LACERDA

Beneficiário(s): HAYDEE MARQUES DE LACERDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138896, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): LEVI EUSTAQUIO DO NASCIMENTO

Beneficiário(s): LEVI EUSTAQUIO DO NASCIMENTO JUNIOR, SANDRO BORBA NASCIMENTO, MARIA RAIMUNDA BORBA NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140667, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): MARIO TEIXEIRA BRANT

Beneficiário(s): GERALDA LOTT BRANT

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140849, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): PEDRO ALVES VELOSO

Beneficiário(s): LEILA LOPES VELOSO MAYNART, MARIA FLAVIA LOPES VELOSO, SARA GISELE VELOSO MACENA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1141077, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): ARGEMIRO DA ROCHA

Beneficiário(s): MARIA JOSÉ DA CRUZ ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1162110, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA - MG, 2023.

Aposentando(a): MARLY LINHARES DE OLIVEIRA ALBINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162258, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2023.

Aposentando(a): DEUSA PIRANGA LOUREDO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1170801, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): LUIZ ANTONIO DA SILVA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do **registro** e da **averbação** dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1110801, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): MARIA LUIZA ROSA LAMOUNIER

Beneficiário(s): GERALDO CARDOSO LAMOUNIER

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1157942, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Segurado(a): JAIR JOSE DO NASCIMENTO

Beneficiário(s): GABRIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ENEIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1123967, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): JORCELINA MARIA TIAGO SILVA

Beneficiário(s): JOSE DA SILVA FILHO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da **averbação** dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1014357, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPÉU, 2012.

Parte(s): ANA MARIA DE FARIA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1014373, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPÉU, 2012.

Parte(s): MARIA LÚCIA GOMES DA COSTA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

Presidência

Ato/PRES nº 202/2024 - Designa MÔNICA FONSECA ALMEIDA SANTOS, matrícula TC-2941-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FGP-1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 203/2024 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação do candidato abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 97/2024, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 04/07/2024, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por ter apresentado declaração de desistência de posse.

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

110º - HENRIQUE CESAR SILVA RAAD MARTINS

Ato/PRES nº 204/2024 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, as nomeações dos candidatos abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizadas por meio do

Ato/PRES nº 195/2024, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 31/07/2024, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por terem apresentado declaração de desistência de posse.

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO
22º - LEONARDO HENRIQUE TEJADA VIDAL

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
132º - IGOR ALENCAR GONÇALVES DE LIMA

Ato/PRES nº 205/2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 40 da Resolução nº 24, de 13/12/2023, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, homologado pela Portaria nº 01/PRES/2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/2019, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO
23º - HUGO LEONARDO SOUSA RIBEIRO

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
133º - DIEGO AUGUSTO TURRISI
134º - DIELY DE CASTRO SILVA

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1156677

Natureza: CONSULTA

Consulente: Rogério Greco

Procedência: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 10/07/2024

Parecer

EMENTA: CONSULTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

UNIDADES PRISIONAIS. LEI N. 14.133/2021. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA E DE COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE. PATENTE DA TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO.

1. É possível a contratação pública, por inexigibilidade de licitação, de obras e serviços de engenharia que só possam ser realizados por um único fornecedor, com fundamento no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, devendo ser precedida de justificativa adequada, nos autos do processo de contratação direta, inclusa a demonstração da exclusividade no fornecimento e de ser a única solução apta a atender à pretensão contratual administrativa.

2. O registro de patente sobre uma invenção ou modelo de utilidade, por si só, não é requisito hábil a fundamentar a contratação direta por inviabilidade de competição, motivo pelo qual se faz necessária a demonstração de que o contratado é fornecedor exclusivo do bem ou serviço.

Processo nº: 1156670

Natureza: CONSULTA

Consulente: Letícia Aparecida Belato Martins

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 10/07/2024

Parecer

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. COBRANÇA JUDICIAL. CANCELAMENTO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIOS DA PRUDÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL. NECESSÁRIO REGISTRO DO PASSIVO. CANCELAMENTO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO E ANTES DE EMISSÃO DE PRECATÓRIO. COISA JULGADA. POSSIBILIDADE. REGISTRO CONTÁBIL DA OBRIGAÇÃO.

1. Não é possível o cancelamento dos restos a pagar processados que estejam em cobrança judicial, antes de decisão judicial transitada em julgado, em respeito aos princípios da prudência e da responsabilidade fiscal, e a fim de salvaguardar o necessário registro do passivo decorrente de restos a pagar processados.

2. É possível o cancelamento dos restos a pagar processados depois da decisão judicial definitiva e antes da emissão do precatório, tendo em vista que houve mudança da situação a ser evidenciada no patrimônio público, desde que se considere a decisão judicial definitiva como documento hábil para o registro contábil da obrigação na conta 2.x.x.x.x.xx.xx

Passivo – Precatórios (P), pois o título do precatório ainda não foi emitido.

Processo nº: 1120226

Natureza: CONSULTA

Consulente: Heberton Barbosa Onofri, Controlador-Geral do Município

Jurisdicionado: Município de Teófilo Otoni

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 10/07/2024

Parecer

EMENTA: CONSULTA. APLICAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 41/2003 E 47/2005 AOS MUNICÍPIOS. NORMA MUNICIPAL INCOMPATÍVEL COM O TEXTO DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REVOGAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 340 DO STJ. PRINCÍPIO DO *TEMPUS REGIT ACTUM*. DIREITO À PARIDADE. EXCEÇÕES.

1. A Emenda Constitucional n. 41/2003 estabeleceu dispositivos de aplicação direta e imediata aos entes federativos, incluídos os municípios, por se tratarem de normas de eficácia plena, identificadas nos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 6º-A e 7º e o inciso XI do art. 37 da Lei Maior.

2. Dispositivos de norma municipal, com vigência anterior à edição das Emendas Constitucionais n. 41/03 e n. 47/05, que contrariem o texto constitucional modificado a partir das referidas emendas serão automaticamente revogados (não recepcionados).

3. A Súmula 340 do STJ incide indistintamente entre servidores ativos e inativos, quando do evento morte, tendo em vista que a regra geral e pacífica na jurisprudência, inclusive do STF, é no sentido de que vigora no direito previdenciário a regra do *tempus regit actum*, ou seja, deve ser aplicada a norma vigente ao tempo da ocorrência do fato gerador, sendo que a aposentadoria se rege pela legislação vigente à época em que o servidor implementou os requisitos para sua obtenção e, no caso de pensão por morte, é a norma vigente ao tempo do óbito do segurado instituidor da pensão.

4. Em relação aos pensionistas de servidores amparados pela exceção instituída pelo parágrafo único do art. 3º da EC 47/05, confirmada pela tese firmada pelo STF no RE 603.580, a análise do critério de revisão das pensões, sejam elas derivadas dos proventos de servidor falecido após a publicação da EC 41/03 ou da EC 47/05, deve obedecer às regras estabelecidas pelo art. 3º da EC 47/05 e seu parágrafo único, assegurando-se, pois, a essas pensões, a paridade remuneratória nos termos previstos no art. 7º da EC 41/03.

5. Os temas circunscritos nas Emendas Constitucionais 41/03 e 47/05, com a edição da EC 103/19, têm sua validade adstrita para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto não revogadas por lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo, nos termos do art. 36, inciso II c/c art. 35, incisos III e IV da referida EC 103/19.

Processo nº: 1098533

Natureza: CONSULTA

Consulente: Melissa Barcellos Martinelle

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem- MG

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 10/07/2024

Parecer

EMENTA: CONSULTA. AUTARQUIA ESTADUAL. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IPEM-MG). CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INMETRO. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO DO TCEMG. COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN. REGRAS ORÇAMENTÁRIAS ESTADUAIS.

1. O Ipem-MG está sujeito à verificação de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à execução do convênio de delegação firmado com o Inmetro.

2. O Ipem-MG está sujeito às regras orçamentárias estaduais naquilo em que elas forem aplicáveis, independente da origem dos recursos, sendo necessário analisar cada situação específica dentro das diretrizes federais e estaduais, assim como está submetido ao Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN (Decreto 47.690/2019) desde que observadas as diretrizes relacionadas ao convênio de delegação com o Inmetro.

Processo nº: 1147977

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Conquista

Exercício: 2022

Responsável: Vera Lúcia Guardieiro, Prefeita Municipal à época

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 21/05/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS

ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. RECEITAS E DESPESAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino, no FUNDEB e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da Insignificância.

3. Recomendações. Lei Orçamentária. Plano Nacional de Educação – PNE. Balanço Orçamentário.

4. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1114614

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Iturama

Interessados: Adelvan Donizeti Freitas Borges, Ademilton Alves Leal, Alex Sandro Gonçalves Santos, Alonso Rodrigues de Oliveira, Ana Lúcia Menezes Santos, Cristino Ferreira de Urzedo, Firmiano Diniz Borges, Francisco Freitas Filho, Gil Wágner Martins de Oliveira, Gisélia Maria de Freitas, Iron Tomaz de Almeida, Januário Francisco de Andrade, José Francisco da Rocha, José Pichioni Filho, Marciel Jesus Ferreira, Maria Aparecida Longo, Nilson Conceição de Oliveira, Ricardo Oliveira de Freitas, Sandro Alves Costa, Vágner José Ferreira

Processo referente: Auditoria n. **911755**

Procuradores: Ânderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Ângela Cristina Pupim Lima, OAB/MG 208.912; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956; Bruna Tamíris Freire da Silva Campos, OAB/MG 199.517; Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Daniely Souza Abreu, OAB/MG 191.368; Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira, OAB/MG 214.290; Gabriela Resende Santos

Souza, OAB/MG 169.526; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Gustavo Brito Rabelo, OAB/MG 204.336; Gustavo Fernandes Mota Borba, OAB/MG 190.137; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Ígor Geraldo Magalhães Moreira, OAB/MG 186.420; Íris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037; Isabela Zanitti Teixeira Silva, OAB/MG 208.763; José Custódio de Moura Neto, OAB/MG 160.084; Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429; Maria Eugênia Prudente Gonçalves, OAB/MG 145.626; Matheus Ribeiro Lopes, OAB/MG 202.504; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886; Roberta Catarina Giácomo, OAB/MG 120.513; Víctor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557; Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391; Danilo Burle Carneiro de Abreu, OAB/MG 141.164; Fabiano Rodrigues Assumpção, OAB/MG 114.081; Flávio Roberto Silva, OAB/MG 118.780; Gabriel Massote Pereira, OAB/MG 113.869; Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314; Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317; Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032; Samantha Correia Martins, OAB/MG 50.703-E; Fernanda Abreu de Freitas, OAB/MG 154.892; João Bosco da Costa Alves, OAB/MG 141.392 **MPTC:** Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 12/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA. CÂMARA MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Os dispositivos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 que abordam a aplicação dos institutos da prescrição e da decadência no âmbito deste Tribunal tiveram sua constitucionalidade confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 5.384.

2. Em consonância com o fixado no Tema n. 899 do Supremo Tribunal Federal – STF e jurisprudência consolidada deste Tribunal, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão ressarcitória sobre eventual dano ao erário apurado nos processos de controle externo.

Processo nº: 1157265

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Leonardo Saraiva Zulato Moreira

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas Públicas de Desenvolvimento da Região do Calciário – Cisrec

Responsável: Max Vinícius Reis Pereira

Interessados: Diego Álvaro dos Santos Silva, Maize Alves Costa

Procurador: Gustavo André Valadares, OAB/MG 152.738

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 10/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONSÓRCIO. PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO DESCRITO SEM CLAREZA. DEFICIÊNCIA NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB REGIME DE CONSÓRCIO. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS INSUFICIENTES PARA AFERIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICOFINANCEIRA DAS LICITANTES. RESTRIÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR. REVOGAÇÃO DO CERTAME ANTES DA CITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A revogação do procedimento licitatório pela Administração ocasiona a perda de objeto da denúncia, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, e art. 346, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente no âmbito deste Tribunal por força do art. 452 do RITCEMG.

Processo nº: 1167201

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Hórus Serviços e Negócios Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Gonzaga

Parte: Efigênia Maria Magalhães

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIAS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS E IMAGENS, GERENCIAMENTO DE INSTAGRAM. ABERTURA DE FASE RECURSAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. NÃO

PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE CONTROLE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Ausente o interesse processual no pedido e na causa de pedir não se mostra razoável o prosseguimento da ação de controle por este Tribunal, sendo cabível, assim, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 258, III, e o art. 452, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 1156601

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Édson Gomes Paraguai

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ibirité

Responsáveis: André Weiss Telles; Magali Aparecida Silva de Souza; William Parreira Duarte

Procuradores: Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Poliana Kelly Martins Ribeiro, OAB/MG 141.904; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533; Antônio Danilo Dias Jardim, OAB/MG 152.451; Fernanda de Souza Bittencourt, OAB/MG 144.242; Filipe César Lopes, OAB/MG 112.984; Júlia de Paula Ribeiro, OAB/MG 231.336; Júlia Garcia Resende Costa, OAB/MG 180.996; Lariza Araújo Silva Martins, OAB/MG 207.056; Laura Bernardes Oliveira, OAB/MG 195.118; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Mariana Albuquerque de Moraes Trindade, OAB/MG 221.965; Matheus Moraes Ephina, OAB/MG 212.546; Pâmella Suelen Clímaco de Souza, OAB/MG 222.869; Paulo Henrique Mazzoni Mota, OAB/MG 200.824; Rafael Custódio da Costa, OAB/MG 201.570; Samyra Neiva Souza, OAB/MG 232.866; Thalissa Cristina Sales, OAB/MG 206.401; Thiago Mascarenhas Pereira, OAB/MG 223.588; Valéria Ângela da Costa, OAB/MG, 220.718; Valéria França Reis Oliveira, OAB/MG 148.805; Veridiana Valadares de Campidel e Siqueira, OAB/MG 210.693

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SUPERIOR A 50% DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS. AQUISIÇÃO DE PRODUTO EM MONTANTE SUPERIOR AO UTILIZADO. DESPERDÍCIO DE MATERIAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Para fins de qualificação técnica, os tribunais pátrios admitem exigências de até 50% de comprovação de

execução de serviços de mesma natureza dos que se pretende contratar, isto é, a Administração deve definir no instrumento convocatório quais parcelas do objeto possuem maior relevância, seja em relação ao seu valor ou a sua importância para o conjunto dos serviços, e definir em relação a quais serviços devem ser comprovados até 50% (cinquenta por cento) de experiência por meio dos atestados de capacidade técnica.

2. A aferição da quantidade de material adquirida, constante em planilha orçamentária, deve ser conjugada aos coeficientes presentes em eventual tabela de composição de preços e diretrizes técnicas para a execução de obras públicas.

3. A litigância de má-fé não se presume, devendo ser devidamente comprovada nos autos, não podendo a parte ser punida por deduzir pretensão que acredita merecer amparo do Tribunal de Contas.

4. A apresentação de denúncia ao Tribunal de Contas impugnando cláusulas editalícias já corrigidas em versões retificadoras, às quais o denunciante comprovadamente teve acesso, configura atuação temerária no processo, passível de condenação por litigância de má-fé.

5. A apresentação de denúncia a esta de Corte com vistas a atender a interesse eminentemente privado ou protelatório igualmente pode configurar litigância de má-fé.

Processo nº: 924281

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Itajubá

Partes: Amanda Galvão Aguiar Fonseca, Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, Edna Maria Lopes Dias, Fabrício Ribeiro da Silva, Gustavo Bento da Silva Aguiar, João Lucas Galvão de Carvalho Aguiar, Joaquim Bento de Aguiar Neto, Juliano Galdino Teixeira, Pedro Marcelo de Moraes Mendonça, Rodrigo Imar Martinez Riera, Vina Equipamentos e Construções Ltda., Joel Machado Braga, Alessandra Batista da Silva de Aguiar

Procuradores: Alexandre Freitas Silva, OAB/MG 079.829; Ana Carolina Diniz de Matos, OAB/MG 135.963; Arthur Elias de Moura Valle, OAB/MG 163.733; Bruno Mendonça Castañon Conde, OAB/MG 163.734; Denilson José dos Santos, OAB/MG 089.669; Hugo Henrique Lannes Araújo, OAB/MG 144.248; João Rafael de Sousa Caetano Soares, OAB/MG 136.487; José Roberto de Mendonça Júnior, OAB/MG 072.060; Juliele Batista dos Santos, OAB/MG 036.781E; Marcelo Augusto Sânder Figueiredo, OAB/MG 107.723; Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164; Marília Carolina de Oliveira Ribeiro, OAB/MG 097.551; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Matheus Prates de

Oliveira, OAB/MG 141.238; Pâmela Taila dos Santos, OAB/MG 150.561; Paula Cristina Rodrigues Ferreira, OAB/MG 119.215; Paulo Henrique da Mota, OAB/MG 075.721; Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, OAB/MG 147.840; Pedro Mendonça Castañon Conde, OAB/MG 163922; Renan Longuinho da Cunha Mattos, OAB/MG 106.147; Sandra Valéria Rodrigues, OAB/MG 038.247E; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. DENÚNCIA. SOBREPREGÃO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. USO ILEGÍTIMO DA MODALIDADE PREGÃO. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. PRELIMINARES. NULIDADE DAS CITAÇÕES POR EDITAL. REJEIÇÃO. NULIDADE DE CITAÇÕES PELA VIA POSTAL. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. IRREGULARIDADES NA FASE INTERNA OU NO EDITAL DO CERTAME. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTOS CONTINUADOS. ITENS COM SOBREPREGÃO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA. MARCO INTERRUPTIVO. OBSERVÂNCIA DO ENTENDIMENTO FIRMADO EM JULGADO DO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA COLEGIALIDADE E DA ISONOMIA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORÇA VINCULANTE DOS PRECEDENTES. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Considerando que foram esgotados todos os meios de citação pessoal, não há que se falar em nulidade da citação por edital.

2. O entendimento da jurisprudência deste Tribunal de Contas é no sentido de que não é obrigatória a entrega pessoal das comunicações processuais.

3. Havendo elementos que atribuam envolvimento mínimo dos agentes aos fatos noticiados, não cabe o acolhimento da alegação de ilegitimidade passiva, devendo a efetiva participação ser aferida quando da

análise de mérito da subsistência dos apontamentos de irregularidade.

4. Demonstrado o transcurso de prazo superior a cinco anos da data de ocorrência da primeira causa interruptiva sem que este Tribunal proferisse decisão de mérito, deve ser reconhecida, em prejudicial de mérito, no tocante às possíveis falhas na fase interna ou no edital do certame, bem como em relação ao suposto superfaturamento por pagamentos continuados de itens com sobrepreço constatado na planilha orçamentária de referência, consoante o entendimento firmado pela Primeira Câmara no julgamento da Denúncia n. 912167, sessão de 12/3/2024, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da colegialidade e da isonomia, a prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-C, V, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, conforme o art. 110-J do mesmo diploma legal.

5. Constatado o transcurso de prazo superior a cinco anos da data de ocorrência da primeira causa interruptiva sem que este Tribunal proferisse decisão de mérito, deve ser reconhecida, também em prejudicial de mérito, no tocante às possíveis falhas na fase interna ou no edital do certame, bem como em relação ao suposto superfaturamento por pagamentos continuados de itens com sobrepreço constatado na planilha orçamentária de referência, consoante o entendimento firmado pela Primeira Câmara no julgamento da Denúncia n. 912167, sessão de 12/3/2024, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da colegialidade e da isonomia, a prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-C, V, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicados por analogia ao caso, consoante jurisprudência desta Casa, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, conforme o art. 110-J do mesmo diploma legal.

Processo nº: 1168126

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Camila Paula Bérغامo

Denunciada: Prefeitura Municipal de Mato Verde

Parte: Ana Letícia Silva Pereira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O desfazimento do certame, com base no poder de autotutela, provoca a perda do objeto do processo,

impondo a sua extinção, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do inciso III do art. 258 c/c o § 3º do art. 346, todos do novo Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

Processo nº: 1167216

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Santa Fé Serviços de Alvenaria Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Itaobim

Partes: Hígor Rafael Ferreira Silva e Jairo Batista Pontes

Procuradora: Roberta Aguilar Costa, OABMG 115.790

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ANULAÇÃO. AUTOTUTELA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A jurisprudência deste Tribunal já se consolidou no sentido de que, por consequência da revogação ou anulação do certame pela Administração, valendo-se da prerrogativa da autotutela, o processo em tramitação nesta Corte deve ser extinto por perda de objeto/interesse de agir, uma vez que os atos afetos ao procedimento licitatório perdem sua potencialidade lesiva quando não mais produzem efeitos no mundo jurídico.

2. Configurada a perda do objeto da denúncia, determina-se o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento no disposto no art. 258, inciso III, c/c o parágrafo único do art. 148, ambos do Regimento Interno do Tribunal, Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1164274

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: BH Engenharia e Projetos Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Lavras

Procurador: Lucas Chaves Winter, OAB/MG 150.427

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PROVENIENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

PRELIMINAR. RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. REMESSA DOS AUTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não possui competência para fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de transferências realizadas pela União.

2. Tendo em vista a incompetência deste Tribunal para o julgamento do mérito, em razão da matéria, determina-se o arquivamento dos autos, por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

3. Com o reconhecimento da competência do Tribunal de Contas da União para a fiscalização de recursos transferidos a ente municipal pela União, faz-se necessária a remessa de cópia dos autos, nos termos do art. 237, IV da Resolução TCU n. 246/2011.

Processo nº: [1144690](#)

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Ânderson Cordeiro de Sousa

Denunciado: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM

Partes: Thamíris Aparecida de Paula Silva, Lília Fagundes Trindade Nascimento

Procurador: Luís André de Araújo Vasconcelos, OAB/MG 118.484

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES NO EDITAL. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. PERDA DO OBJETO EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Pelo princípio da autotutela, a Administração pode anular seus próprios atos, se constatar vício que os torne ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

2. A anulação ou revogação da licitação resulta na perda de objeto do processo em tramitação neste Tribunal e, por conseguinte, na sua extinção, sem resolução de mérito.

Processo nº: [1144628](#)

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda.

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Partes: Maize Alves Costa, Suelen Cristina Rodrigues, Diego Álvaro dos Santos Silva

Procurador: Gustavo André Valadares, OAB/MG 152.738

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONSÓRCIO. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUTOTUTELA. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Na jurisprudência deste Tribunal está consolidado o entendimento de que a anulação ou revogação de procedimento licitatório pela Administração Pública, com base na prerrogativa da autotutela que lhe é conferida pelo art. 49, *caput*, da Lei 8.666/1993 e pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, torna dispensável a ação de controle externo, uma vez que os atos afetos ao procedimento licitatório perdem sua potencialidade lesiva quando não mais produzem efeitos no mundo jurídico.

2. Configurada a perda de objeto da denúncia, determina-se o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento no art. 258, inc. III, c/c o art. 346, § 3º, o art. 148, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução n. 24/2023).

Processo nº: [1141569](#)

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Unitedtech Soluções Integradas Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Divinópolis

Responsável: Lucas Lopes Estevam

Procuradores: Daniel Marcelo Alves Casella, OAB/MG 159.077; Marcelo Baeta Zanatta, OAB/MG 219.100; Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870; Diogo Andrade Vieira, OAB/MG 110.365

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE

ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS (*HARDWARE*), SISTEMA (*SOFTWARE*). ALEGAÇÃO DE INCONSTITÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ANONIMATO. ALEGAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO SEM JUSTIFICATIVA. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO. IMPROCEDÊNCIA. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA. AFASTADA A APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. ARQUIVAMENTO.

1. As empresas em recuperação judicial não podem ser impedidas de participar do procedimento licitatório, sob pena de impor restrição ao caráter de competitividade do certame, além de contrariar os ditames da Lei n. 11.101/05.

2. A escolha pela participação de empresas em consórcio está na margem de discricionariedade do administrador devendo ser apresentada a motivação apenas quando da autorização da participação das empresas consorciadas.

3. O § 1º do art. 145 da Resolução 24/2023, Regimento Interno deste Tribunal dispõe expressamente que as Denúncias apresentadas ao Tribunal devem conter as informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção e a indicação de indícios veementes da existência do fato denunciado.

4. A Administração Pública valendo-se da prerrogativa da autotutela, pode anular o procedimento licitatório de ofício ou por provocação de terceiros em caso de ilegalidade; ou pode revogá-lo por razões de conveniência ou oportunidade, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e nas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

5. A declaração de fato impeditivo está disponível no portal *comprasnet*, e sua exigência não configura, por si só, em irregularidade apta a configurar prejuízo à ampla participação de empresas interessadas no certame.

Processo nº: 1141298

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Torquato Engenharia Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Responsáveis: Karina Mendes Rodrigues, Alice Mara de Souza e Silva, Luciana Rocha Queiroz, Cristiane Mendes Ferreira, Marcus Vinícius Ferreira Carvalho

Procurador: Paulo Gilberto Alves de Sousa, OAB/MG 98.110

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. TOMADA DE PREÇOS. INEXEQUIBILIDADE DO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA. RECURSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Atendem aos critérios de exequibilidade as propostas cujos preços ofertados sejam superiores a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração ou cujos valores sejam superiores a 70% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 48, § 1º, “a” e “b”, da Lei n. 8.666/93.

2. A observância ao prazo recursal é imperativo legal a ser atendido, a não ser que haja expressa renúncia pelos licitantes.

Processo nº: 1168175

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Herivelto Alves Luiz

Órgão: Prefeitura Municipal de Glaucilândia

Processo referente: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. **1120055**

Procuradores: Augusto Mário Menezes Paulino, OAB/MG 83.263; Gilson Ferreira Leite, OAB/MG 60.925; Tayne Nunes dos Santos, OAB/MG 157.649

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REJEIÇÃO.

Inexistindo omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão recorrida, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos.

Processo nº: 1156938

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Vitória

Partes: Fabiana Pires de Oliveira, Durval Marques Ferreira

Procuradores: Rafael Prudente Carvalho Silva, OAB/SP 288.403; Thiago Ramos Pereira, OAB/SP 274.747; Luciana Vianna Tavares, OAB/SP 295.026

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA. PREGÃO. LICITAÇÃO. CARTÃO ELETRÔNICO. PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ANULAÇÃO. AUTOTUTELA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A jurisprudência deste Tribunal de Contas já se consolidou no sentido de que, por consequência da revogação ou anulação, o processo em tramitação nesta Corte deve ser extinto sem resolução do mérito por perda de objeto/interesse de agir, uma vez que os atos afetos ao procedimento licitatório perdem sua potencialidade lesiva quando não mais produzem efeitos no mundo jurídico.

2. Configurada a perda do objeto da denúncia, determina-se o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento no disposto no art. 258, inciso III, c/c o parágrafo único do art. 148, ambos da Resolução n. 24/2023 (Regimento Interno).

Processo nº: 1147791

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado de Saúde

Órgão: Prefeitura Municipal de Januária

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO. RECURSOS ESTADUAIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. A atuação dos tribunais de contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas n. 666, 897 e 899.

2. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

3. O reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento nos tribunais de contas não obsta a cobrança, pela via judicial, do valor dano ao erário

decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

4. O decurso de mais de 5 anos entre a ocorrência dos fatos e a primeira causa interruptiva enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, fundamentado no art. 110-E da Lei Orgânica, considerado constitucional na ADI 5384/MG, pelo Supremo Tribunal Federal.

Processo nº: 1141552

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações do Tribunal de Contas de Minas Gerais

Representada: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra

Responsável: Pedro Bruno Barros de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 23 da Lei n. 8.987/1995 – Lei das Concessões coloca como cláusula obrigatória do contrato a forma de fiscalização do contrato, bem como o órgão que exercerá essa fiscalização.

2. Para que seja garantido a eficiência nos contratos de concessão firmados pelo Estado é necessário que o setor responsável pela fiscalização possua estrutura e capacidade operacional adequada, com profissionais capacitados.

Processo nº: 1120093

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ademir Machado

Representada: Câmara Municipal de Campos Gerais

Parte: Keila Renata dos Santos

Procurador: Daniel Machado de Oliveira, OAB/MG 204.051

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO COM CARGO ELETIVO DE VEREADOR, NA CONDIÇÃO DE CHEFE DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE DO ACÚMULO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Admite-se que servidor público ocupante de cargo público efetivo acumulável na forma do art. 38, III, da CR/88, eleito para mandato político de vereador e Presidente da Câmara Municipal, acumule simultaneamente o cargo efetivo com o cargo político, nos casos em que houver comprovada compatibilidade de horário para desempenho da função eletiva e das atribuições do cargo público e desde que a Lei Orgânica Municipal bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal não façam quaisquer ressalvas a respeito, mesmo em se tratando do Presidente da Casa Legislativa.

Processo nº: 1076854

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Asdubal Teixeira da Silva, Sebastião Soares Rocha, Erotides José Esteves de Oliveira Filho

Representada: Câmara Municipal de Araçuaí

Responsável: Carlindo Dourado Souza

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

Em caso de restituição integral dos saldos financeiros que deveriam ser devolvidos ao Executivo Municipal, o processo de representação constituído para a apuração da suposta irregularidade é extinto, com fundamento no art. 196, § 3º c/c o art. 176, III; art. 305, parágrafo único e art. 311 do RITCEMG.

Processo nº: 1071486

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Antônio Raimundo Santi, Marcelo Krauss Rezende, Ricardo da Fonseca Tames Zambrana

Representada: Prefeitura Municipal de Itajubá

Responsáveis: Rodrigo Imar Martinez Riera e Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva

Procurador: Rodrigo Guimarães Braga OAB/MG 171.004.

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 15 ANOS. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO. POSSIBILIDADE. ATENDIDO OS REQUISITOS LEGAIS E FORMAIS. IMPROCEDÊNCIA DOS APONTAMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 175, I, da Constituição da República prevê a possibilidade de norma infraconstitucional dispor sobre prorrogações dos contratos de concessão dos serviços públicos.

2. Nos termos do art. 23, inciso XII, Lei n. 9.8705, Lei das Concessões, é obrigatória cláusula no contrato de concessão que estabeleça as condições de prorrogação do contrato.

3. A Lei Municipal de Itajubá n. 2.498/03 estabelece, no parágrafo único do art. 2º, as condições para prorrogação dos contratos de concessões.

Processo nº: 1066879

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Belo

Partes: Anderson Resende Moreira, Associação de Política Agrícola e do Meio Ambiente de Campo Belo, Edimar de Resende, Magali Lopes Miguel, Marco Túlio Lopes Miguel, Marcos Vinícius Costa, Richard Miranda Resende

Procuradores: Edimilson da Silva, OAB/MG 57.398; Maria Cristina Emiliano Gomes de Paula, OAB/MG 57.388; Elisângela Patrícia Alves Pires Berto, OAB/MG 76.783; Wantuil Pires Roberto Júnior, OAB/MG 72.075

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ASSOCIAÇÃO DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DO MEIO AMBIENTE DE CAMPO BELO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

2. Compete exclusivamente ao Judiciário a manifestação quanto à configuração de ato doloso de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992.

3. A atuação dos tribunais de contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas n. 666, 897 e 899.

4. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

5. O reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento nos tribunais de contas não obsta a cobrança, pela via judicial, do valor do dano ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

Processo nº: 838448

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério da Previdência Social

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

Aposentos: Aposentadorias n. **818863, 818860, 818844, 818858 e 818861**

Partes: Ana Paula dos Santos, Valdemir Diógenes da Silva, Maria Helena Mendes Rodrigues **Procurador:** Christie Rodrigues da Silva

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. CARGOS COMISSIONADOS. TRANSCURSO DE MAIS DE OITO ANOS DA AUTUAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. APOSENTADORIAS. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. REGISTRO DOS ATOS CONCESSÓRIOS.

1. O decurso de mais de 8 anos entre a ocorrência da primeira causa interruptiva até a primeira decisão de mérito recorrível enseja o reconhecimento da

prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, no conjunto do art. 118-A, II, e art. 110-C, V, da Lei Orgânica, declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5384/MG.

2. Reconhece-se a prescrição da pretensão ressarcitória do Tribunal em razão da previsão geral contida no art. 110-A da Lei Orgânica, aplicando-se o marco do art. 110-C, V, e, por analogia, o prazo do art. 118-A, II, ambos da mesma Lei.

3. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão de aposentadoria, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução 24/2023).

Processo nº: 1170872

Natureza: AGRAVO

Agravante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag

Responsáveis: Luísa Cardoso Barreto (Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais), Fernando de Paula Ávila (Superintendente Central de Atas Públicas) e Roney de Aguiar Costa (Pregoeiro)

Procuradores: Renato Lopes, OAB/SP 406.595-B; Leandro Basante Albuquerque Santos, OAB/SP 393.767; Roberto Domingues Alves, OAB/SP 453.639; Vinícius Eduardo Baldan Negro, OAB/SP 450.936; Állison Henrique Nunes de Paula, OAB/SP 452.393; Mateus Barbosa Couto, OAB/SP 463.494

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: AGRAVO. DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. ASSINATURA DA ATA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. NEGADO PROVIMENTO.

1. Ausentes fundamentos jurídicos ou factuais que justifiquem a alteração da decisão agravada, impõe-se a manutenção do indeferimento da tutela provisória de urgência.

2. Encerrado o procedimento licitatório, com a respectiva assinatura do contrato, encontra-se

inviabilizada a suspensão liminar dos atos concernentes ao certame.

3. Nos termos dos arts. 95 e 96 da Lei Complementar n. 102/2008, compete a esta Corte de Contas a cautelar “sustação de ato ou procedimento”, no início ou no curso de qualquer apuração, até a posterior decisão de mérito. Sem embargo, há procedimento específico para a suspensão de contratos administrativos, por força de disposição inserta na Constituição da República (art. 71, § 1º) e na Constituição Mineira (art. 76, § 1º).

Processo nº: 1167302

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Douglas Martinez de Oliveira Resende

Denunciado: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha

Partes: Antônio Vicente de Souza, Thamiris Aparecida de Paula Silva

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Anulado o certame não mais subsistem os pressupostos que justifiquem a atuação desta Corte de Contas, uma vez que a possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste.

2. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no art. 485, IV, do CPC, aqui aplicado supletivamente, nos termos do art. 452 do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1058539

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Higo Olibeira Nunes

Denunciada: Prefeitura Municipal de Berizal

Partes: Marclênio Ferraz da Rocha, Osvan Otávio David Miranda, João Carlos Lucas Lopes, Danilo Mendes Rodrigues

Procuradores: João Alberto Zuba Lopes, OAB/MG 147.856; Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640; Rayssa Crislane Meireles Souto, OAB/MG 147.811; Roseane Alves Freitas Araújo, OAB/MG 178.793

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. LICITAÇÕES. PREGÕES PRESENCIAIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO.

RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO.

O decurso de mais de 5 anos desde a primeira causa interruptiva, sem prolação de decisão de mérito recorrível, impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, nos termos do art. 110-C, art. 110-E e 110-F, I, todos da Lei Orgânica.

Processo nº: 1168204

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E CONSÓRCIO PÚBLICO. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. DANO AO ERÁRIO. NOVEL EXEGESE MAJORITÁRIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DOS FATOS COMO TERMO INICIAL DO LUSTRO PRESCRICIONAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA “PRETENSÃO RESSARCITÓRIA”. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DECORRENTE DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CIÊNCIA AO *PARQUET*. ARQUIVAMENTO.

1. Reconhece-se a prescrição do poder-dever sancionatório nas hipóteses em que se certifica o decurso de mais de cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a atuação da TCE nesta Corte de Contas, nos termos dos arts. 110-C, II, e 110-E da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Na hodierna jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, em sede de mandados de segurança impetrados contra atos do Tribunal de Contas da União, tem-se reconhecido, também, a data dos fatos como marco inicial do lustro prescricional da “pretensão ressarcitória”, aplicando-se, por analogia, a Lei Federal n. 9.873/1999.

3. O gestor deve adotar as providências necessárias ao acompanhamento, controle da execução e das prestações de contas dos convênios firmados pela Administração, com o fito de mitigar os riscos de ocorrência de irregularidades envolvendo a malversação de recursos públicos, atentando-se para os ditames e, sobretudo, para os prazos contidos na

Instrução Normativa TC n. 3/2013, haja vista que a autoridade administrativa competente estará sujeita à aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização solidária pelo dano causado ao erário, em caso de descumprimento ao disposto no art. 5º do aludido normativo.

Processo nº: 1167013

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parte: Rozinê Sena de Oliveira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MUNICÍPIO. CONVÊNIO. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS E A AUTUAÇÃO DO PRESENTE FEITO. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO TEMA 899 DO STF. EXEGESE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AO RESSARCIMENTO INCIDENTE APÓS A FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS NOS TERMOS DO ART. 71, § 3º, DA CRFB/1988. NOVEL ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA DO STF. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 102/2008. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. São constitucionais e, portanto, válidas, as normas que regulam a prescrição da pretensão punitiva e a decadência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5384.

2. O decurso de mais de cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação do presente tomada de contas especial, autoriza o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, ficando afastada, assim, a possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis.

3. Ante o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em sede dos embargos declaratórios opostos contra o acórdão do Recurso Extraordinário n. 636.886/AL, no sentido de que o prazo quinquenal de prescrição ressarcitória aplicar-se-ia tão-somente na fase judicial de perquirição do dano, incidiria, no caso

em exame, a ressalva contida na parte final do § 5º do art. 37 da Constituição de 1988. Entretanto, em que pese o Tema 899 do Supremo Tribunal Federal não tenha abarcado os processos em trâmite no âmbito dos tribunais de contas, uma vez que tratou da prescrição ressarcitória do título executivo em momento posterior à decisão de mérito, observa-se que as recentes decisões da Suprema Corte (v.g. MS 38592 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27/2/2023) têm evidenciado a exegese de que se aplica o prazo prescricional de cinco anos, tanto aos processos em curso nas cortes de contas quanto aos processos de cobrança em sede judicial.

4. No Mandado de Segurança n. 32.201, o Supremo Tribunal Federal consolidou o seguinte entendimento, *in verbis*: “à falta de norma regulamentadora, o prazo prescricional referencial em matéria de direito administrativo deve ser de cinco anos, como decorrência de um amplo conjunto de normas”.

5. Considerando que os artigos n. 110-A a 110-F da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica), que tratam da prescrição da pretensão punitiva, foram declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5384, com base em interpretação sistêmica da jurisprudência preponderante da Corte Constitucional, aplica-se o mesmo regime jurídico para verificação da prescrição da pretensão ressarcitória.

6. Considerando que foi apurado dano ao erário no montante de R\$ 201.622,46 (duzentos e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizado até maio de 2024, deve o Ministério Público de Contas ser cientificado desta decisão, com o objetivo de avaliar o acionamento do Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais no âmbito de sua competência, nos termos do art. 32, VI, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Processo nº: 1164134

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

Parte: Luiz Antônio Zanto Campos Borges

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MUNICÍPIO. CONVÊNIO. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS E A AUTUAÇÃO DO PRESENTE FEITO. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO

DO TEMA 899 DO STF. EXEGESE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AO RESSARCIMENTO INCIDENTE APÓS A FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS NOS TERMOS DO ART. 71, § 3º, DA CRFB/1988. NOVEL ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA DO STF. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 102/2008. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. São constitucionais e, portanto, válidas, as normas que regulam a prescrição da pretensão punitiva e a decadência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5384.

2. O decurso de mais de cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação do presente tomada de contas especial, autoriza o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, ficando afastada, assim, a possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis.

3. Ante o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em sede dos embargos declaratórios opostos contra o acórdão do Recurso Extraordinário n. 636.886/AL, no sentido de que o prazo quinquenal de prescrição ressarcitória aplicar-se-ia tão-somente na fase judicial de perquirição do dano, incidiria, no caso em exame, a ressalva contida na parte final do § 5º do art. 37 da Constituição de 1988. Entretanto, em que pese o Tema 899 do Supremo Tribunal Federal não tenha abarcado os processos em trâmite no âmbito dos tribunais de contas, uma vez que tratou da prescrição ressarcitória do título executivo em momento posterior à decisão de mérito, observa-se que as recentes decisões da Suprema Corte (v.g. MS 38592 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27/2/2023) têm evidenciado a exegese de que se aplica o prazo prescricional de cinco anos, tanto aos processos em curso nas cortes de contas quanto aos processos de cobrança em sede judicial.

4. No Mandado de Segurança n. 32.201, o Supremo Tribunal Federal consolidou o seguinte entendimento, *in verbis*: “à falta de norma regulamentadora, o prazo prescricional referencial em matéria de direito administrativo deve ser de cinco anos, como decorrência de um amplo conjunto de normas”.

5. Considerando que os artigos n. 110-A a 110-F da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica), que tratam da prescrição da pretensão punitiva, foram declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5384, com base em interpretação sistêmica da jurisprudência preponderante da Corte

Constitucional, aplica-se o mesmo regime jurídico para verificação da prescrição da pretensão ressarcitória.

6. Considerando que foi apurado dano ao erário no montante de R\$ 356.878,64 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até abril de 2024, deve o Ministério Público de Contas ser cientificado desta decisão, com o objetivo de avaliar o acionamento do Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais no âmbito de sua competência, nos termos do art. 32, VI, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Processo nº: 1148637

Natureza: EDITAL DE LICITAÇÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Parte: Leandro César Pereira

Apenso: Embargos de Declaração n. **1153711**

Procurador: Hércules Guerra, OAB/MG 50.693

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passarelli

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. DESASSOREAMENTO DA LAGOA DA PAMPULHA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA. LICITAÇÃO DESERTA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por este Tribunal, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica, e art. 258, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1104806

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV

Órgão: Prefeitura Municipal de Viçosa

Parte: Suely Santos Carvalho, inventariante do Espólio de Celito Francisco Sari

Procuradores: Heloísa Pinheiro Borges Garcia, OAB/MG157.815; José Carlos Marques, OAB/MG 41.091; Marcelo Andrade Mendonça, OAB/MG 107.779; Sarah Mamão Sena, OAB/MG 176.820

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 27/02/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ESTADO DE MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. CONVÊNIO. PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. Restando comprovada nos autos a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, consoante o disposto no artigo 110-E c/c o art. 110-C, inc. II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, impõe-se a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 110-J da mesma Lei Complementar.

Processo nº: 1092510

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representada: Câmara Municipal de Ouro Preto

Responsáveis: Thiago Cássio Pedrosa Mapa, Júlio César Ribeiro Gori, Marcelo Sérgio de Oliveira Rocha, Maurício Moreira Lobo e Rodrigo Ferreira Rocha

Procuradores: Hélio Augusto Teixeira Silva, OAB/MG 126.345; Carla Márcia Botelho Ruas, OAB/MG 89.785; Izabel Cristina da Silva, OAB/MG 84.991, e Felipe de Almeida Pereira Ramos, OAB/MG 127.147

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 07/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIDA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. MÉRITO. DIÁRIAS DE VIAGEM. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. RESSARCIMENTO E MULTA. ARQUIVAMENTO.

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é inadmissível a concessão de diárias e passagens, ou seja, a realização de despesas sem justificativas precisas. A utilização de qualquer recurso público, indica o mais elementar bom senso, deve ser feita por motivo bem determinado, bem explícito, para que os órgãos competentes e a própria sociedade possam exercer o indeclinável direito de fiscalizar os atos de suas autoridades constituídas de seus agentes públicos.

Processo nº: 1084487

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais **Representados:** Rodrigo Antônio de Paiva, Roberto Tostes Reis, Carolina de Oliveira Castro Baia Antunes, Conrado Lopes Vilaça de Abreu, Carlos Antônio Duarte, Luís Carlos Jardim, Sandro César Borges

Entidade: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge

Procuradores: Alberto Alves Carrilho, OAB/MG 99.187; Filipe Rodrigues Costa, OAB/MG 115.367; Talita Rodrigues Grossi, OAB/MG 135.048; Elizabeth Campos Martins Santos, OAB/MG 205.274; Luciano de Abreu Condessa, OAB/MG 76.811; Isabelle Paula Moraes da Cruz, OAB/MG 210.269

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM INDICAÇÕES PARA CARGOS DE ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES. OMISSÃO IRREGULAR DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO AO OPINAR PELA CONFORMIDADE DAS NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS ATAS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA ENTIDADE. IMPROCEDÊNCIA DOS APONTAMENTOS. ARQUIVAMENTO.

1. A mera candidatura em eleições não influi na indicação de cargos diretivos de estatais, não bastando, *per se*, como prova do comprometimento com interesses e influência políticopartidária, por não caracterizar participação na estrutura decisória de partido político ou na organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

2. As vedações para indicação de membros do Conselho de Administração não alcançam os indicados ao Conselho Fiscal da estatal, haja vista que o teor do § 2º do inciso II do art. 17 da Lei n. 13.303/2016, enquanto norma restritiva de direito, deve ser interpretado restritivamente, não podendo, pois, o hermeneuta ampliar as hipóteses de incidência de seus efeitos;

3. No art. 25, III, *b*, do Decreto Estadual n. 47.154/2017 não se estabelece a duplicidade de requisitos para qualificação visando à comprovação de experiência profissional do indicado ao Conselho de Administração, mas condição alternativa da semelhança do objeto social ou do porte da empresa.

Processo nº: 1141381

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Enprol Engenharia e Projetos Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ubá

Partes: André Resende Padilha, Samuel Gazolla Lima e Elves Naves de Oliveira

Procuradores: Aline Aguiar da Cruz, OAB/MG 166.758; Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463; Antônio Danilo Dias Jardim, OAB/MG 152.451; Bárbara Helena Oliveira Eleutério, OAB/MG 218.810; Bárbara Rabello Maciel, OAB/MG 223.529; Charles Eduardo Fernandes de Abreu, OAB/MG 198.597; Eduardo Rinco, OAB/MG 26.596; Érik Assis Castro, OAB/MG 104.895; Fabrício Nascimento Leal Godinho, OAB/MG 97.625; Fernanda de Souza Bittencourt, OAB/MG 144.242; Helaine Bressan de Mendonca Antunes, OAB/MG 109.694; Kátia Silva de Oliveira, OAB/MG 97.315; Kevyn de Oliveira Mello, OAB/MG 183.568; Laura Bernardes Oliveira, OAB/MG 195.118; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Marina Cristina Rios Silveira de Oliveira, OAB/MG 207.350; Marina Pierangelli Murilha, OAB/MG 189.733; Marlos Augusto da Costa Nicolato, OAB/MG 66.993; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Maurício Moura Monteiro Júnior, OAB/MG 82.695; Murilo de Almeida Reis, OAB/MG 200.778; Natália Tilton Murta Fortes, OAB/MG 168.726; Ramon Diniz Tocafundo, OAB/MG 121.917; Sabrina Milanez da Silva, OAB/MG 219.081; Simão da Cunha Pereira Filho, OAB/MG 100.813; Viviane Fernandes Machado Coelho, OAB/MG 71.128; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL. INABILITAÇÃO POR INCAPACIDADE TÉCNICA IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A constatação da inoportunidade das irregularidades apontadas dá ensejo ao julgamento pela improcedência da denúncia, com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei Complementar n. 102/08.

Processo nº: 1103775

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Aposentada: Zilma Ribeiro dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 23/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO. Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, nos termos da manifestação técnica, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de concessão da complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1013828

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru **Aposentado:** José Donizete de Sousa Dutra

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 09/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012. FISCAP. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, determina-se a averbação do ato revisional de aposentadoria junto ao registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

PRIMEIRA CÂMARA

O Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Durval Ângelo, convoca os membros do colegiado para a 20ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 13 de agosto de 2024, com início às 14 horas.

PAUTA DA SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2024

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1114678, Denúncia, Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Exercício 2022

Denunciante(s): Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

Parte(s): Beatriz Rayze de Resende, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Procurador(es): Ana Laura Loayza da Silva - OAB/SP 448752, Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP 395031, Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP 442216, Renato Lopes - OAB/SP 406595B, Ricardo Jordão Santos - OAB/SP 454451, Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP 283834

MPTC: Maria Cecília Borges

1101652, Denúncia, Prefeitura Municipal de São José da Varginha, Exercício 2021

Denunciante(s): Auto Posto Positivo Ltda, Venizelos Silvano Filho

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de São José da Varginha

Parte(s): Ana Carolina de Almeida Andrade Camargo, Célio Duarte Ferreira dos Santos, Leonardo Felipe Sarsur, Vandeir Paulino da Silva

MPTC: Sara Meinberg

1157161, Denúncia, Prefeitura Municipal de Passos, Exercício 2023

Denunciante(s): Plural Construtora & Serviços Administrativos Eireli

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Passos

Parte(s): Arlindo Aparecido do Nascimento, Clelia Rosa, Denilson César dos Reis, Glaucy Christiane Correa de Paula Peres, Sebastião Domingos da Silva, Thiago Agnelo de Souza Salum, Vicente de Paulo Campeiz

MPTC: Daniel Guimarães

1167516, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Exercício 2023

Parte(s): José Eduardo de Paula Rabelo

MPTC: Elke Moura

1167708, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Juruáia, Exercício 2023

Parte(s): Celso Marques Junior

MPTC: Sara Meinberg

1167838, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Passa Tempo, Exercício 2023

Parte(s): Edilson Rodrigues

MPTC: Daniel Guimarães

Aposentadoria(s):

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1116986, Arlene França Melo

MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

1086815, Roberto de Moraes

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

1090670, Francisco Carlos do Amaral

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

1107351, Maria Fátima de Azevedo Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Município de Contagem

1108259, Eliane de Fátima Azevedo

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas

Prefeitura Municipal de Patos de Minas

1121878, Elena Maria Babilônia Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1131987, Neide Pereira dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1133033, Vera Lúcia Lavorato Alves Moreira

MPTC: Glaydson Massaria

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - Prevmoc

1142583, Maria Auxiliadora Ferreira

MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1146759, Walder José Fonseca Pacheco
MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão(ões):

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1109772, concedida a Maria Auxiliadora de Carvalho e Lago beneficiário(a)(s) de Armando Pinheiro Lago.
MPTC: Glaydson Massaria

Município de Belo Horizonte
1154407, concedida a Virgínia das Graças Almeida beneficiário(a)(s) de Francisco Chaves de Almeida.
MPTC: Maria Cecília Borges

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

1112623, Denúncia, Prefeitura Municipal de Sabará, Exercício 2021
Denunciante(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano
Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Sabará
Parte(s): Hélio César Rodrigues de Resende, Wellington Duarte Ribeiro
Procurador(es): Michelle Guimarães Carvalho Guedes - OAB/MG 146830
MPTC: Cristina Melo

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1110034, Denúncia, Prefeitura Municipal de Frutal, Exercício 2021
Denunciante(s): Instituto Social de Saúde São Lucas
Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Frutal
Parte(s): Bruno Augusto de Jesus Ferreira, Lamonise Maria Alves Ribeiro
Procurador(es): Douglas Silva de Faria - OAB/MG 125448, Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado - OAB/SP 309650, Pablo Henrique Cardoso Silva - OAB/SP 450175
MPTC: Elke Moura

1127136, Denúncia, EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços do Município de Divinópolis, Exercício 2022
Denunciante(s): THV Saneamento Ltda
Denunciado(s): EMOP Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços
Parte(s): Evandro Menezes, Lucas Vivas Pereira
Procurador(es): Reginaldo Rocha da Silva - OAB/MG 102107
MPTC: Maria Cecília Borges

1148757, Denúncia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guapé - SAAE, Exercício 2023
Denunciante(s): Pollycall Comercio e Serviços Ltda
Denunciado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Parte(s): Deyvison Silva de Andrade, Polwmer Gonçalves Vieira, Wudson Correa Lara
Procurador(es): Claudinei Neves de Barros, Polyana Maria Martins - OAB/MG 150196
MPTC: Maria Cecília Borges

1156640, Denúncia, Município de Araponga, Exercício 2023
Denunciante(s): Augusto Pneus Eireli
Denunciado(s): Município de Araponga
Parte(s): Admilso Antônio da Silva
MPTC: Cristina Melo

1084277, Auditoria, Prefeitura Municipal de Almenara, Exercício 2019
Parte(s): Ademir Costa Gobira, Joel Nunes Jardim, Juracy Botelho Arruda, Manoel Bezerra da Silva Junior
Procurador(es): Nangel Gomes Cardoso - OAB/MG 144386
MPTC: Maria Cecília Borges

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Ipatinga
1103751, Angelina Aparecida Ribeiro e Silva
MPTC: Maria Cecília Borges

Aposentadoria(s):

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
1056737, Marlon de Carvalho Souza
MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG
1169666, Daniel Vasconcelos Guimarães

MPTC: Sara Meinberg

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais**

1113027, Cláudio de Souza Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Segurança Pública de
Minas Gerais**

1138282, Jair Paiva dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Segurança Pública de
Minas Gerais**

1138296, Alberto Luiz Guerra Brandão

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência Municipal de São
Francisco do Glória**

1145795, Ailton Rodrigues Biciate

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Segurança Pública de
Minas Gerais**

1146512, Mauro Eduardo Colares

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1166174, Meire Aparecida da Silva Bazoti

MPTC: Maria Cecília Borges

Juiz de Fora Previdência - JFPREV

1166934, Regina Célia Afonso de Barros Ávila

MPTC: Maria Cecília Borges

Juiz de Fora Previdência - JFPREV

1170798, Lourival Moreira da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1046764, **Representação**, Prefeitura Municipal de Ijaci, Exercício 2018

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Adriana Vilela do Nascimento, Alexander Ricardo, Alice Peixoto, Bruno Galvão Petrini, Carolina Rocha de Abreu, Celso Gonçalves dos Santos, Danielle Aparecida Carvalho, Delyson Vinicius Oliveira Souza, Dimas Humberto Massoli Vilela, Diva Aparecida Magalhães Marques, Edmilson Fraiz Silva, Elizete Aparecida Mauricio de Oliveira, Elizete Inácia da Silva Oliveira, Fábio Antônio Gonçalves Martins, Flávia Maria da Silva Oliveira, Flávio Henrique Lopes, Grazielle Aparecida de Assis, Izabella de Lourdes Gattini Ribeiro, Joel Vitor da Silva, Jorge Anzai Junior, José Maria Nunes, José Reinaldo de Oliveira, Juliano César de Resende Silva, Karoline Cristiele da Silva, Kátia Mirian Bueno Pereira, Lidiane Gouveia Garcia, Luana Cássia de Souza, Luanna Carla Carvalho Martins, Lúcia Trindade da Silva Mairot, Luciano Borges de Faria, Luiz Sepini Neto, Marcelo Figueiredo Souza Costa, Marcos Henrique Rodrigues, Maria Carmem Aparecida de Oliveira, Marise Aparecida de Paiva Santos, Nádia Nair Alvarenga Carvalho, Olívia Teodoro dos Santos, Paulo Henrique de Souza Ferreira, Renan Márcio Botelho, Rodineia Auxiliadora Oliveira, Rodrigo Rezende Reis Sepini, Rosemeire Ferreira Carvalho, Rósula Maria Elias, Sônia de Jesus Vilela de Oliveira, Thaís Rocha Fabrino, Thaisa Aparecida da Paixão, Vilma de Fátima Sousa, Wilson Antônio da Silva

Procurador(es): Adriane Patrícia dos Santos - OAB/MG 092328, Alerson Claret de Jesus - OAB/MG 173188, Aline Freire Goncalves - OAB/MG 137113, Allysson Figueiredo Rodrigues - OAB/MG 180177, Ana Carolina de Carvalho Toledo - OAB/MG 143623, Ana Sarah Vilela de Oliveira - OAB/MG 219051, Bárbara Pereira de Abreu - OAB/MG 155775, Carlos Maxmilliano Monteiro Reis - OAB/MG 106213, Carlos Rodrigues Masson - OAB/MG 050619, Cláudio Messias Viola Júnior - OAB/MG 104070, Eduardo José Ferreira Gomes - OAB/MG 059222, Flávio Leite Ribeiro - OAB/MG 087840, Gianly de Souza Souto - OAB/MG 175797, Gustavo Avellar Carvalho - OAB/MG 099198, Helena Maria da Cruz Dias - OAB/MG 217593, Janainy Simão Oliveira - OAB/MG 189239, Johnnatan Antônio Martins Furtado - OAB/MG 169129, Kamila Trindade Amado Dutra - OAB/MG 212501, Kelly Cristina Moreira Vicente - OAB/MG 193474, Lauro Sampaio Mesquita Junior - OAB/MG 117728, Leonardo Cabral Goncalves - OAB/MG 120391, Michelle Aparecida dos Santos - OAB/MG 117561, Nilson Reis - OAB/MG 008078, Nilson Reis Junior - OAB/MG 085598, Nirlei Vilela de Andrade Junqueira - OAB/MG 027756, Nirlei Vilela de Andrade Junqueira Junior - OAB/MG 107327, Pablo Avellar Carvalho - OAB/MG 088420, Patrícia Alvarenga Maia - OAB/MG 093171, Savio Carvalho dos Santos - OAB/MG 160384, Sergio Antônio de Resende - OAB/MG 007883, Sérgio Souza

de Resende - OAB/MG 111955, Susan Kelen de Fátima Silva - OAB/MG 204539, Tamille Emanuela de Paula Náder - OAB/MG 187907, Tharita Kiaya Cardoso da Silva - OAB/MG 194536, Tiago Souza de Resende - OAB/MG 098738, Victor Rodrigues Ataíde - OAB/MG 158772, Vinicius Luna de Carvalho - OAB/MG 194828, Wesceley Garcia Carneiro - OAB/MG 129955

MPTC: Elke Moura

1148700, Denúncia, Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Exercício 2023

Denunciante(s): Gláucio Ezequiel de Oliveira

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

Parte(s): Ronaldo Laurindo Bueno

Procurador(es): André de Sales Delmondes - OAB/SP 353246

MPTC: Daniel Guimarães

1153437, Denúncia, Prefeitura Municipal de Diamantina, Exercício 2023

Denunciante(s): Lucas Corrêa da Silva

Denunciado(s): Prefeitura Municipal de Diamantina

Parte(s): Carlos Augusto Meira

Procurador(es): Lucas Corrêa da Silva - OAB/MG 223296

MPTC: Cristina Melo

1156814, Denúncia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu- SAAE, Exercício 2023

Denunciante(s): Sanigran Ltda

Denunciado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu

Parte(s): Antônio de Carvalho da Silva, Márcio José Bahia

Procurador(es): Antônio de Carvalho da Silva - OAB/MG 050418, Bruna Oliveira - OAB/SC 42633, Tiago Sandi - OAB/SC 35917

MPTC: Maria Cecília Borges

1164191, Denúncia, Município de Belo Horizonte, Exercício 2024

Denunciante(s): Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Denunciado(s): Município de Belo Horizonte

Parte(s): Breno Serôa da Motta, Danillo Roque Schoneborn, Emerson Duarte Menezes

Procurador(es): Hércules Guerra - OAB/MG 050693

MPTC: Maria Cecília Borges

1141613, Processo Administrativo, MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Exercício 2023

Parte(s): 3A Soluções Em Tecnologia Eireli ME, Carlos Vanderley Soares, Helter Verçosa Morato, José Maurício Salgado.

Processo(s) referente(s): 1047937, Denúncia, MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Exercício 2018

Procurador(es): Adriane Santos de Andrade Canhestro - OAB/MG 123359, Aline Gonzaga Araújo - OAB/MG 138623, Aloísio de Oliveira Magalhães - OAB/MG 074522, Bruna Oliveira - OAB/RS 114449A, Bruna Oliveira - OAB/SC 42633, Cristiano Pimenta Passos - OAB/MG 094733, Erika Bruno Silva - OAB/MG 154188, Flávia Carolina Lima de Souza - OAB/MG 183041, Helter Verçosa Morato - OAB/MG 072657, Jefferson Calixto de Oliveira - OAB/MG 072061, Juarez Carvalho Barbosa Junior - OAB/MG 155928, Luís André Martins da Costa Vasconcelos - OAB/MG 045185, Lumena Santos Chaves Ricci - OAB/MG 154646, Perla Ferreira Salles Brena - OAB/MG 068724, Poliana Melo Alves Nogueira - OAB/MG 067239, Thais Carvalho de Souza - OAB/MG 190582, Tiago Griebeler Sandi - OAB/SC 35917

MPTC: Sara Meinberg

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Ipatinga

1103472, Eliane Carvalho Vilarino

MPTC: Maria Cecília Borges

Aposentadoria(s):

Instituto Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM

Prefeitura Municipal de Patrocínio

1096940, Antidio Silva

MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1134349, Sueli Marques Godinho Reis

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão(ões):

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Secretaria de Estado de Saúde

871051, concedida a Nice Gomes Marques beneficiário(a)(s) de Ângelo Diniz Souza Marques.

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG

Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER

1142694, concedida a Maria Zilda Pacheco da Roxa beneficiário(a)(s) de José Silvestre Alves.

Processo(s) referente(s): 1108666, Pensão, Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER, Exercício 2009

MPTC: Glaydson Massaria

Aposentadorias(s):

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM

1123141, Maria Aparecida Vivas Martins

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1144103, Luciana Maria Floriano Tristão

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga

Prefeitura Municipal de Formiga

1144944, Tereza Gonçalves da Rocha

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência do Município de Betim

1161652, José Diassis Teixeira de Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Juiz de Fora Previdência - JFPREV

1163944, Ana Valeria Coimbra da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV

Prefeitura do Município de Varginha

1164439, Mayara Cristina Sandy Coelho

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundação Clóvis Salgado

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1165345, Maria Eva Pereira

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1170366, Ângela Maria Fragoso

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão(ões):

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG

Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER

1123852, concedida a Nadir Noronha de Oliveira beneficiário(a)(s) de Geferson Freitas de Oliveira.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

1137796, concedida a Edenir Fabiano beneficiário(a)(s) de Marina de Moraes Fabiano.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

1138192, concedida a Maria Isabel de Aquino Silva beneficiário(a)(s) de Geraldo Ribeiro da Silva.

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão(ões):

Previdência do Município de Congonhas

Prefeitura Municipal de Congonhas

1168248, concedida a Margarida Pinto da Costa beneficiário(a)(s) de Francisco Severino da Costa.

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso

1169113, concedida a Maria Sebastiana beneficiário(a)(s) de José Elias Teodoro.

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138491, concedida a Gabriel de Faria Xavier, Maria de Lourdes de Faria Xavier, Paulo Cesar de Faria Xavier beneficiário(a)(s) de Roberto da Silva Xavier.

MPTC: Maria Cecília Borges

Aposentadoria(s):

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba -IPSERV

Prefeitura Municipal de Uberaba

959486, Lazir Soares Fidelis

Apenso: 1082793, Cancelamento/Atos Concessórios

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência Municipal de Pitangui

1107193, Lúcia Helena Moreira

Apenso: 1170712, Cancelamento/Atos Concessórios

MPTC: Sara Meinberg

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro

1058585, Representação, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Exercício 2018

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Aline de Oliveira Faria, Amanda Vilela Rodrigues, Ana Elisa Marques de Deus Vieira, Antônio Carlos Vilela, Antônio Roberto de Miranda, Frederico Felisali, Gleison Oliveira Neto, Hideraldo Henrique Silva, Jessika Alves Maganha, José Andres Toyos Camejo, Lucas Vilela Neto, Luciana Schiavoni Vilela, Luiza Souza Vilela, Lyssa Ferreira, Margaret Beatriz Lasmar Ferreira, Marina de Carvalho Vilela Cabral, Nara Nelida Cambraia Ribeiro Braz, Nathalia Ribeiro de Amorim, Paula Campos Reis, Rember Berteli Couto, Roberta Maria Dalia, Rosângela Alves da Costa Souza, Sônia Maria Moreira, Tabatta Pereira Souza

Procurador(es): Adelson Barbosa Damasceno - OAB/MG 131107, Alice de Oliveira Faria - OAB/MG 173496, Aline Aguiar da Cruz - OAB/MG 166758, Amanda Luiza Costa Paula - OAB/MG 172400, André Ribeiro Silva - OAB/MG 126069, Andreia Sanglard Silva de Andrade - OAB/MG 079825, Anna Carolina Maquine Santana - OAB/MG 172057, Anne Fonseca Resende Lacerda - OAB/MG 170463, Auack Natan Moreira de Oliveira Reis - OAB/MG 163391, Daniel Silva Rodrigues - OAB/MG 172627, Fabricio Nascimento Leal Godinho - OAB/MG 097625, Fabrício Vinhas da Cunha - OAB/MG 094999, Felipe Oliveira Santos - OAB/MG 181376, Gabriela Horta Bicalho Digenova - OAB/MG 086048, Gabriela Santana Torga - OAB/MG 192349, Hugo Henrique Lannes Araújo - OAB/MG 144248, Isabela Carolina Costa Barbosa - OAB/MG 173881, Izabella Bordini

Catao - OAB/MG 168364, Josué Neves - OAB/MG 009080, Julia Garcia Resende Costa - OAB/MG 180996, Juliele Batista dos Santos - OAB/MG 155490, Larissa Aparecida Figueiredo Gusmão Oliveira - OAB/MG 176145, Leandro Macedo Neves - OAB/MG 121693, Ligia Lana Fernandes dos Santos - OAB/MG 174187, Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa - OAB/MG 168242, Luisa Kawaoka Oliveira - OAB/MG 050403E, Luiz Fernando Fagundes Filho - OAB/SP 412899, Luiz Fernando Pimenta Peixoto - OAB/MG 154394, Luiz Fernando Valladão Nogueira - OAB/MG 047254, Luiza Tavora Oliveira - OAB/MG 192762, Marcella Ester Silva Pimenta - OAB/MG 155531, Marcella Louro Laurenti - OAB/MG 159278, Marcelo Augusto Pinto de Souza - OAB/MG 152453, Marcos Ezequiel de Moura Lima - OAB/MG 136164, Marcus Vinicius Amaral Junior - OAB/MG 172048, Marina Chaves Ferreira - OAB/MG 177321, Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Matheus Prates de Oliveira - OAB/MG 141238, Michele Rocha Cortes Hazar - OAB/MG 139215, Natalia Tilton Murta Fortes - OAB/MG 168726, Pedro Henrique Rocha Silva Fialho - OAB/MG 147840, Rafaela Moreira Avelar - OAB/MG 192925, Silvia Lima Xavier - OAB/MG 155960, Veronica Duarte do Nascimento - OAB/MG 156099, Victória da Silveira e Silva - OAB/MG 050378E, Wederson Advíncula Siqueira - OAB/MG 102533

MPTC: Sara Meinberg

Suspeição: Conselheiro Gilberto Diniz

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Subst. Telmo Passareli

1072611, Tomada de Contas Especial, Instituto Cultural Primeiro Quilombo - para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros, Prefeitura Municipal de Barbacena, Exercício 2019

Parte(s): Ângelo José Satyro de Souza, Cassandra Rúbia Mayrink de Souza, Polyana Resende Monteiro

Procurador(es): Raíssa Hellen Ferreira Turchetti - OAB/MG 151432, Raphael Mayrink Morais - OAB/MG 210286, Rodrigo Corrêa de Miranda Varejão - OAB/MG 087108

MPTC: Maria Cecília Borges

CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1082582, Representação, Fundação São Carlos de Lagoa da Prata, Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, Exercício 2019

Representante(s): Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Ministério da Saúde

Parte(s): José Liberio de Melo, Júlio Guimarães Barata

MPTC: Sara Meinberg

1107644, Representação, Prefeitura Municipal de Periquito, Exercício 2019

Representante(s): Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Geraldo Martins Godoy, José de Oliveira Flor

Procurador(es): Allan Dias Toledo Malta - OAB/MG 089177, Leonardo Cristian da Silva Pereira - OAB/MG 148310

MPTC: Maria Cecília Borges

1164142, Denúncia, Prefeitura Municipal de Joanésia, Exercício 2024

Denunciante(s): Hórus Serviços e Negócios Ltda

Parte(s): Aiken Cristian Andrade Dias, Euler de Morais Pereira, Marcelo Júnior Andrade de Souza

MPTC: Elke Moura

1112617, Edital de Licitação, Prefeitura Municipal de Araguari, Exercício 2021

Parte(s): Antônio Cafrune Filho, LMO Serviços e Locações Eireli, Luiz Felipe de Miranda, Marcos Vinícius de Lima Rodrigues, Neilton dos Santos Andrade, Paulo Araújo

Processo(s) referente(s): 1104825, Denúncia, Prefeitura Municipal de Araguari, Exercício 2021

Procurador(es): Alexandre Marcelo Marques - OAB/MG 082439, Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 094229, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 098420

MPTC: Daniel Guimarães

1167499, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Congonhal, Exercício 2023

Parte(s): Moisés Ferreira Vaz

MPTC: Sara Meinberg

1167580, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Fervedouro, Exercício 2023

Parte(s): Carlos Corindon de Araújo

MPTC: Sara Meinberg

1167895, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Pratinha, Exercício 2023

Parte(s): John Wercollis de Morais

MPTC: Elke Moura

1167771, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Miraí, Exercício 2023

Parte(s): Adaelson de Almeida Magalhães

MPTC: Elke Moura

1167924, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Rio Preto, Exercício 2023

Parte(s): Inácio de Loyola Machado Ferreira

MPTC: Glaydson Massaria

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 13822/2024

Processo: 1107809

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13823/2024

Processo: 1164544

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13824/2024

Processo: 1157721

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13825/2024

Processo: 1115024

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13830/2024

Processo: 1144973
Natureza: PENSÃO
Procedência: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13831/2024

Processo: 1154079
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13832/2024

Processo: 1157796
Natureza: PENSÃO
Procedência: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13833/2024

Processo: 1157797
Natureza: PENSÃO
Procedência: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13834/2024

Processo: 1098855
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13835/2024

Processo: 1098861
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13836/2024

Processo: 1105146
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13839/2024

Processo: 1158549
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13840/2024

Processo: 1170797
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13843/2024

Processo: 1161303
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13844/2024

Processo: 1157600
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13845/2024

Processo: 1168589
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13846/2024

Processo: 1122274
Natureza: PENSÃO
Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13849/2024

Processo: 1142755
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13850/2024

Processo: 1139121
Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 13851/2024

Processo: 1139124

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

O Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, convoca os membros do colegiado para a **20ª Sessão Ordinária, a ser realizada** de forma **presencial**, na sede do TCEMG, no dia **13/08/2024, terça-feira, às 10 horas**. Na oportunidade, informa que a sessão será transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponível no portal do TCEMG - www.tce.mg.gov.br, e que a presente pauta, numerada em itens, encontra-se disponível no citado portal, no box "PAUTAS".

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024

CONSELHEIRO MAURI TORRES

1095027, Representação, Municípios de Reduto, São João do Manhuaçu, Manhuaçu, Exercício 2020

Representantes: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Partes: Sérgio Alvim Leite

Procuradores: Jeremias Jose Mayrink - OAB/MG 048478

MPTC: Cristina Melo

1153833, Representação, Câmara Municipal Cristiano Otoni, Exercício 2023

Representante: Rafael Ferreira de Jesus

Partes: Marciana Elisângela Pereira

MPTC: Sara Meinberg

1156781, Denúncia, Prefeitura Municipal de Ilícinea, Exercício 2023

Denunciantes: Augusto Pneus Eireli

Partes: Giovani Narciso Cardoso, Romualdo Bleno de Melo

Procuradores: Pedro Gustavo Gomes Andrade - OAB/MG 137050

MPTC: Cristina Melo

1167094, Denúncia, Prefeitura Municipal de Caiana, Exercício 2024

Denunciantes: Augusto Pneus Eireli

Partes: Robson Henrique Paraizo

Procuradores: Pedro Gustavo Gomes Andrade - OAB/MG 137050

MPTC: Maria Cecília Borges

707255, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, Exercício 2002

Partes: Júlio Cesar Russo Lima, Maria Emaculada Russo Lima, Renato Russo Lima, Sérgio Luís Russo Lima, Rita de Cássia Russo Lima (Espólio do ex-prefeito de Santo Antônio do Grama, Expedito Pereira Lima)

Procuradores: Eyer Nogueira Neto - OAB/MG 069310

MPTC: Glaydson Massaria

1120589, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Jacuí, Exercício 2021

Partes: Maria Conceição dos Reis Pereira

MPTC: Cristina Melo

1147893, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Exercício 2022

Partes: Cláudio Antônio Palma

MPTC: Maria Cecília Borges

1167870, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Pimenta, Exercício 2023

Partes: Geovânio Gualberto Macedo

MPTC: Elke Moura

Aposentadorias:

Instituto de Previdência do Município de Betim Fundo Municipal de Saúde

1123213, Consuelita Almeida da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Juiz de Fora Previdência - Jfprev

1170803, João Ronaldo Teixeira

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensões:**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1140039, concedida a Antônio Daniel dos Santos beneficiário de Maria Madalena Valadão dos Santos.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

1142824, concedida a Leidia Ivo de Almeida beneficiária de Ulisses Rodrigues Pereira.

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensões:**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais**

1138072, concedida a Lucas Van Cunha, Rosaria Maria Machado Cunha beneficiários de Sergio Francisco da Cunha.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1138592, concedida a Maria da Gloria Gomes Francisco beneficiária de Jose D Aparecida Francisco.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1138771, concedida a Cláudio Emídio de Oliveira beneficiário de Maria Lacerda de Oliveira.

MPTC: Maria Cecília Borges

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO
PASSARELI**

1153214, Representação, Prefeitura Municipal de Jaíba, Exercício 2023

Representantes: Reginaldo Ferreira de Oliveira

Partes: Reginaldo Antônio da Silva

MPTC: Cristina Melo

1024272, Denúncia, Prefeitura Municipal de Montes Claros, Exercício 2017

Denunciantes: Adailton Ferreira dos Santos Filho (OAB/MG 143.024), Heloísa Helena Souza Oliveira (OAB/BA 40.685), Marcel Ricardo de Almeida Pereira (OAB/MG 164.246), Matheus Martins Souto (OAB/MG 174.391), Franklyn Vieira Borges Ferreira (OAB/MG 172.373), Gilmar Araújo Viana (OAB/MG 164.116), Rejane Silveira Souto (OAB/MG 173.647) e Associação dos Procuradores do Município de Montes Claros – APROMMOC

Partes: Humberto Guimarães Souto

Apensos: **1076901, Denúncia**, Município de Montes Claros, Exercício 2019

Procuradores: Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz - OAB/MG 066049, Ana Lucia Ribeiro Mol - OAB/MG 103059, Candice Diniz Pinto Melo Franco - OAB/MG 070553, Fernando Borborema Caires - OAB/MG 097031, Leonardo Linhares Drumond Machado - OAB/MG 059426, Leonardo Marcony Brandao - OAB/MG 103911, Marly Almeida Oliveira - OAB/MG 055813, Otavio Batista Rocha Machado - OAB/MG 089836, Priscila de Fatima Barbosa Pinto - OAB/MG 122146, Raul Lima de Carvalho - OAB/MG 062680, Reinaldo Marcos Batista Teixeira - OAB/MG 040653

MPTC: Glaydson Massaria

1141308, Denúncia, Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, Exercício 2023

Denunciantes: W & M Promoções e Eventos Ltda.

Procuradores: Carolina Farkasvolgyi - OAB/MG 214257, Joao Lucas Costa de Miranda - OAB/MG 200957, Jordan de Souza Mansur - OAB/MG 183252, Pedro Américo Mariosa Junior - OAB/MG 116568, Vitor Silva Pinto - OAB/MG 176161

MPTC: Maria Cecília Borges

1167235, Denúncia, Município de Conceição da Aparecida, Exercício 2024

Denunciantes: Wellington da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

1066513, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba-ICISMEP, Exercício 2019

Partes: Anderson Orozimbo Marciano, Cláudio Ribeiro Figueiredo, Daniela Correa Nogueira, Elcilene Lopes Correa Matos, Geisa Tatiana da Silva Campos, João Luiz Teixeira, Magdo Helder Marques

Procuradores: Alice Coutinho Chaves - OAB/MG 136139, Atiria Isis Marra - OAB/MG 097545, Breno Renato Marques Fabrino - OAB/MG 098077, Bruno Chaves Santos Cordeiro - OAB/MG 101506, Carolina Moraes Goncalves de Alencar - OAB/MG 167340,

Claudio Diniz Vasconcelos - OAB/MG 084180, Cristiano de Pinho Rabelo Cunha - OAB/MG 098396, Dioni Silva Tavares Cabral de Oliveira - OAB/MG 092155, Fabiane Barbosa da Silva - OAB/MG 100604, Fabricio Carlo Garcia Rios - OAB/MG 072491, Fernanda Coelho dos Santos Moreira - OAB/MG 111544, Fernanda Pedrosa Leite - OAB/MG 102685, Guilherme Vinseiro Martins - OAB/MG 144897, Gustavo Choairy Coelho - OAB/MG 088314, Iorranna Maira Santos Grizende - OAB/MG 099286, Joao Antônio Coelho e Sa - OAB/MG 082044, Júlio Cesar Rocha - OAB/MG 060054, Lair Lorentz Cordova Menezes - OAB/MG 100169, Marco Paulo Massote Aguiar Takahashi - OAB/MG 129847, Mario Tavernard Martins de Carvalho - OAB/MG 121912, Maristela Carvalho Caldas - OAB/MG 102301, Murilo Melo Vale - OAB/MG 122058, Philippe Schmidt Fialho Botelho - OAB/MG 083734, Ramses Maciel Oliveira de Castro - OAB/MG 094168, Ricardo Gomes Figueiroa - OAB/MG 097678, Roberto Correa da Silva Bleser - OAB/MG 081209, Simone Rodrigues Fazendeiro - OAB/MG 084685, Wallace Damasceno Lopes - OAB/MG 082838
MPTC: Daniel Guimarães

1084263, Auditoria, Prefeitura Municipal de Janaúba, Exercício 2019

Partes: Alvimar Alves Cardoso Filho, Carlos Isaildon Mendes, Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda, José Aparecido Mendes Santos.

Processo referente: 1148624, Termo de Ajustamento de Gestão, Prefeitura Municipal de Janaúba, Exercício 2023

Procuradores: Nubia Bruno da Silva - OAB/MG 156741

MPTC: Glaydson Massaria

1120367, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Exercício 2021

Partes: Hércio Antônio Chagas Reis

MPTC: Glaydson Massaria

1120767, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal Piedade de Ponte Nova, Exercício 2021

Partes: Antônio Mayrink Bordoni

MPTC: Glaydson Massaria

1147852, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (Mg), Exercício 2022

Partes: Edervan Leandro de Freitas

MPTC: Maria Cecília Borges

1148061, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, Exercício 2022

Partes: Geraldo Ferreira da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Aposentadorias:

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

1001278, Maria Leila Lopes Morando

MPTC: Elke Moura

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1068782, Dalva Resende

MPTC: Daniel Guimarães

Aposentadorias:

Fundação Ezequiel Dias

1107354, Neuzi Freitas de Andrade

MPTC: Sara Meinberg

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1113014, Nerio Miguel de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1117178, Manuelito Delmiro Façanha

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1132914, Dalva Pereira Pinto Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1133082, Maria Aparecida Batista Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1142632, Otoniel Nauts Anrra Alves

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1143755, Hiltomar Martins Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Município de Belo Horizonte**1154324**, Rosemary de Paula Lopes**MPTC:** Maria Cecília Borges**Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG****1165660**, José Espedito Ribeiro**MPTC:** Sara Meinberg**Ato Revisional Pensão Ec 70/2012:****Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - Iprem****Prefeitura Municipal de Pouso Alegre****1014069**, concedida a Helvilin Miguel Pereira de Carvalho, Zilda Siqueira de Carvalho beneficiários de Miguel Pereira de Carvalho.**MPTC:** Cristina Melo**Pensão:****Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais****1117024**, concedida a Alvarino Ribeiro do Vale beneficiário de Liliane Maria Gomide Leite Ribeiro do Vale.**MPTC:** Maria Cecília Borges**Pensão:****Instituto de Previdência Social de Ibitaré****1158312**, concedida a Paulo Martins beneficiário de Martha Campos da Conceição.**Processo referente:** **1152499**, Pensão, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2023**MPTC:** Maria Cecília Borges**CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA****1119784, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, Exercício 2022**Denunciantes:** Augusto Pneus Eireli**Partes:** Leonardo Lacerda Camilo, Luís Antônio Resende**Procuradores:** Christian Henrique Ferreira Costa - OAB/MG 206952, Izabella Lima Diniz - OAB/MG 056050E, Jessica Cristine Andrade Gomes - OAB/MG 174178, Karolina Lima Campos Coelho - OAB/MG 176353, Leonardo Spencer Oliveira Freitas - OAB/MG 097653, Luís André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG 118484, Luiza Oliveira Sampaio, OAB/MG

nº 177.549; Pâmela Almeida de Magalhaes - OAB/MG 056034E

MPTC: Maria Cecília Borges**1144848, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Exercício 2023**Denunciantes:** Construtora Jope Ltda.**Partes:** Ana Clara do Nascimento Pires Gonçalves, Jair Felipe Reis, Matheus Martins Penna Moraes, Filipe Rigo Diniz, Priscila Coelho Erlacher**Procuradores:** Laryssa Tatielle de Oliveira - OAB/MG 193525, Maria de Lourdes Penna Moraes - OAB/MG 144792, Priscila Coelho Erlacher - OAB/MG 172551, Roberta Souza Marchetti - OAB/MG 176686**MPTC:** Daniel Guimarães**1153224, Denúncia**, Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, Exercício 2023**Denunciantes:** Paulo Augusto Machado**Partes:** Breno Esteves Lasmar, Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins**MPTC:** Maria Cecília Borges**1170964, Denúncia**, Fundação Hospitalar do Município de Varginha, Exercício 2024**Denunciantes:** Rafael de Andrade Sabbadini**Partes:** Rosana de Paiva Silva Moraes**1147844, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, Exercício 2022**Partes:** Bruno Ribeiro**MPTC:** Daniel Guimarães**1148098, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Igaratinga, Exercício 2022**Partes:** Fabio Alves Costa Fonseca**MPTC:** Glaydson Massaria**1167579, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho, Exercício 2023**Partes:** Vicente de Paula Germano**MPTC:** Daniel Guimarães**1167673, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Itinga, Exercício 2023**Partes:** Joao Bosco Versiani Gusmão Cordeiro**MPTC:** Sara Meinberg**1167777, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, Exercício 2023

Partes: Último Bitencourt de Freitas

MPTC: Elke Moura

1167880, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Piumhi, Exercício 2023

Partes: Paulo César Vaz

MPTC: Daniel Guimarães

1167961, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases, Exercício 2023

Partes: Marcos Antônio Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

1095391, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Prefeitura Municipal de Itabirito, Exercício 2019

Partes: Orlando Amorim Caldeira

Procuradores: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira - OAB/MG 034899

MPTC: Sara Meinberg

1114795, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Prefeitura Municipal de Camacho, Exercício 2020

Partes: Bruno Lamounier Furtado

Processo referente: 1092595, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Exercício 2020

Data-Base:31/12/2020

MPTC: Cristina Melo

1114801, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Prefeitura Municipal de São Tiago, Exercício 2020

Parte(s):Alexandre Nonato Almeida Vivas

Processo referente: 1092595, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Exercício 2020

MPTC: Sara Meinberg

1114804, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Prefeitura Municipal de Ipanema, Exercício 2020

Partes: Júlio Fontoura de Moraes Júnior

Processo referente: 1092595, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Exercício 2020

Data-Base:31/12/2020

MPTC: Daniel Guimarães

Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012:

Município de Belo Horizonte

1014500, Jadir Mendes Costa

Apensos: 1150598, Aposentadoria, Município de Belo Horizonte, exercício 2009.

MPTC: Elke Moura

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Ipatinga

1103710, Adelaide Ferreira Evangelista

MPTC: Maria Cecília Borges

Prefeitura Municipal de Ipatinga

1103746, Vânia Gomes Coelho Donato

MPTC: Sara Meinberg

Aposentadoria:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

1019061, Sálvio Sérgio Jordão

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensões:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1138332, concedida a Marianna Roza beneficiária de Ary Alves Belo.

MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138373, concedida a Milton Rodrigues beneficiário de Alice Rodrigues Melo.

MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138436, concedida a Adelaide Vieira de Oliveira beneficiária de Luiz Vieira de Oliveira.

MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138478, concedida a Crislane Aparecida Nunes Caldeira Santos, Cristina Nunes Caldeira, Deusdedit Nunes Matoso beneficiários de Maria Aparecida Caldeira Motoso.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1138527, concedida a Adalton Alves dos Santos, Auricelia Alves dos Santos, Lidiane Alves dos Santos, Lindaura Alves dos Santos beneficiários de Adivan Vieira dos Santos.

MPTC: Sara Meinberg

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1138543, concedida a Francisca Soares dos Santos, Lino Soares dos Santos, Lino Soares dos Santos Filho beneficiários de Julia de Souza Soares.

MPTC: Cristina Melo

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1138696, concedida a Ana Maria Silva do Nascimento beneficiária de Lindaura Silva do Nascimento Protte.

MPTC: Sara Meinberg

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1138979, concedida a Carlos Alberto Resende Neto, Gisleno Eustáquio Pereira Resende, Luzia Pereira Resende beneficiários de Carlos Eustáquio Resende.

MPTC: Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG****Secretaria de Estado de Saúde**

1140654, concedida a Lia Franca Esteves, Ludymilla Franca Esteves beneficiárias de Jurandy Esteves.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

1146239, concedida a Maria Amélia da Silva Rocha, Tales Silva Rocha beneficiários de Simvar de Souza Rocha.

MPTC: Daniel Guimarães

Aposentadorias:**Juiz de Fora Previdência - Jfprev**

1112428, Dagoberto de Almeida Machado

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Secretaria de Estado de Fazenda de MG**

1113147, Gildésio de Castro Marinho

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

1113258, Adriana Caldeira Brant Cortes

MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1124593, Dalton Luiz Carneiro Vidigal

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1131404, Cleyde Maria Moreira de Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1166181, Marília do Carmo Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensões:**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

1113281, concedida a Isabel Duque de Souza beneficiária de Jacy de Souza.

MPTC: Sara Meinberg

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Varginha - Inprev****Prefeitura do Município de Varginha**

1149596, concedida a Elson Antônio Machado beneficiário de Sheila Rejane Mendonça Gil de Oliveira Machado.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de
MG**

1169594, concedida a Neide da Rocha Pereira beneficiária de José de Souza Alves.

MPTC: Maria Cecília Borges

Aposentadoria:

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**1134911**, Rogério Resende de Oliveira**MPTC:** Sara Meinberg**RETORNO DE VISTA****Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**1084393, Representação**, Câmara Municipal de Papagaios, Exercício 2020**Representantes:** Umberto Valadares de Lucena**Partes:** Carlos Eduardo de Faria, Cláudio Wagner de Almeida, Luciano Chaves Duarte**Aposos: 1084439, Representação**, Câmara Municipal de Papagaios, Exercício 2016**Procuradores:** Bruna Souza Gouvêa - OAB/MG 162688, Daniela de Campos Barcelos - OAB/MG 139282, Euler Almeida Lacerda - OAB/MG 150654**MPTC:** Maria Cecília Borges**CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO****1148685, Denúncia**, Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Exercício 2023**Denunciantes:** Walker Américo Oliveira**Partes:** Lisandro José Monteiro**MPTC:** Glaydson Massaria**1166976, Tomada de Contas Especial**, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, Exercício 2011**Partes:** Rozinê Sena de Oliveira - Prefeito do Município de Fronteiras dos Vales à época, e signatário do convênio**MPTC:** Maria Cecília Borges**1168228, Tomada de Contas Especial**, Secretaria de Educação - Município de Contagem, Tropical Locadora de Veículos Ltda., Exercício 2014**Partes:** Daniel Castro Silva, José Ramoniele Raimundo dos Santos**MPTC:** Daniel Guimarães**1144755, Prestação de Contas de Exercício**, Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais - IDENE, Exercício 2022**Partes:** Carlos Alexandre Gonçalves da Silva**MPTC:** Elke Moura**1104324, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Claraval, Exercício 2020**Partes:** Luiz Gonzaga Cintra**MPTC:** Daniel Guimarães**1012419, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Cambuí, Exercício 2016**Partes:** Dirceu Marques Dias**Procuradores:** Hugo Cesar Campanhola - OAB/MG 107284, Wanessa Henrique Silva - OAB/MG 155022**MPTC:** Glaydson Massaria**1095114, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Exercício 2019**Partes:** Rafael Tadeu Simões**MPTC:** Glaydson Massaria**1104184, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Juruáia, Exercício 2020**Partes:** Claudeci Divino de Araújo**MPTC:** Maria Cecília Borges**1104133, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Cantagalo, Exercício 2020**Partes:** Adeilson Medeiros de Oliveira, Matusalém Cleber Carvalho de Pinho**Procuradores:** Rafael de Paiva Sousa - OAB/MG 106930**MPTC:** Daniel Guimarães**1147870, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, Exercício 2022**Partes:** Joaquim Laércio Rodrigues**MPTC:** Glaydson Massaria**1147951, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, Exercício 2022**Partes:** Luiz Antônio de Sousa**Procuradores:** Ricardo Chaves de Castro - CRC/MG 63135/O, Rinaldo Roberto da Silva - CRC/MG 119339/O, Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 064291**MPTC:** Maria Cecília Borges**1148321, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Piranga, Exercício 2022**Partes:** Luis Helvécio Silva Araújo**MPTC:** Elke Moura**Aposentadorias:****Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/Mg - Prevmoc**

1106924, Claudia Almeida de Faria Sousa

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1131335, Kenia Virginia de Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1131831, Valter Barbosa da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG

1165648, Frederico Guilherme Alves e Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG

1169659, Antônio Humberto Soares de Paula Mota

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

1119313, Jose Marcondes Neto

MPTC: Sara Meinberg

Pensões:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138643, concedida a Cristina Batista Ribeiro, Fabio Batista Ribeiro, Maria Pascoalina Batista Ribeiro beneficiários de Ademir Domingos Ribeiro.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138730, concedida a Maria do Rosário Costa beneficiária de Maria de Lourdes Costa.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1170502, concedida a Marleni da Silva beneficiária de Wanderley Martinelli.

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

871545, concedida a Maria Heloisa Nascimento Coura, Ivone Nascimento Santos Coura beneficiárias de Hélio Santos Coura.

MPTC: Sara Meinberg

Aposentadoria:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Uberaba

Prefeitura Municipal de Uberaba

1154171, Ney Correa Filho

MPTC: Maria Cecília Borges

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON
COELHO

1107547, Representação, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, Exercício 2021

Representantes: Odenir Raposo de Oliveira

Partes: Dirleny Maria Paulina Almeida, Firmino Ton, Ilson Goncalves de Almeida, Leandro Spagnol Sarnaglia, Sabrina Sant Ana Pazinato, Viviane de Souza Olimpio

Procuradores: Airton Bonisson Junior - OAB/MG 047656, Andre Luis Tonani de Oliveira - OAB/MG 133360, Saint Clair Campanha Filho - OAB/MG 089253

MPTC: Sara Meinberg

1148024, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, Exercício 2022

Partes: Francisco Rosinei Pinto

MPTC: Elke Moura

1148389, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, Exercício 2022

Partes: Glebson José Leite Júnior

MPTC: Daniel Guimarães

1148418, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, Exercício 2022

Partes: Heliomar Rocha Teixeira

Procuradores: Ariel Oliveira Goncalves - OAB/MG 154197, João Paulo Weiler Filho OAB/AL 7836, Ayane Dias Pereira- OAB/MG 201416, Washington Vinicius Almeida Dias- OAB/MG 219264, Camila Barbosa de Paiva- OAB/MG 146161.

MPTC: Daniel Guimarães

1147973, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Confins, Exercício 2022

Partes: Geraldo Gonçalves dos Santos

MPTC: Cristina Melo

1167955, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, Exercício 2023

Partes: Ademilson Lucas Fernandes

MPTC: Daniel Guimarães

1168031, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de São Jose do Goiabal, Exercício 2023

Partes: José Roberto Gariff Guimaraes

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

827082, concedida a Jennipher Christye de Taunay, Maria Cristina de Oliveira Alves, Rosemeire Aparecida Pereira beneficiárias de Ronaldo Taunay Pereira.

Apensos: 868530, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

MPTC: Daniel Guimarães

Complementação de Proventos de Aposentadoria:

Prefeitura Municipal de Ipatinga

1103536, Elizabeth Morais da Silva

MPTC: Daniel Guimarães

Prefeitura Municipal de Ipatinga

1103542, Edith Dias Almeida Campos

MPTC: Sara Meinberg

Prefeitura Municipal de Ipatinga

1103551, Ana Paula de Freitas Barcellos Araújo

MPTC: Sara Meinberg

Aposentadorias:

Fupremg - Fundo de Previdência do Município de Gurinhatã

1168915, Walda Elena Gomes de Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência Municipal de Piranga-Iprempi

1168952, Maria do Rosário Oliveira Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso

1169114, João dos Reis Rezende

MPTC: Glaydson Massaria

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga - Funprev

1169161, Olivier de Paiva Reis

MPTC: Sara Meinberg

Universidade do Estado de Minas Gerais

1098166, Eduardo Augusto dos Reis

MPTC: Sara Meinberg

Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - Der

1113048, Celso Siqueira dos Santos

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1131776, Maurelicia Aparecida da Silva Araújo

Processo referente: 1129297, Aposentadoria, Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira Dourada, Exercício 2022

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensões:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138495, concedida a Fernando Nicolau, Milena Azevedo Nicolau, Monara Caroline Nicolau beneficiários de Rita Maria Azevedo Nicolau.

MPTC: Daniel Guimarães

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138514, concedida a João de Freitas Lima, Maricléia de Freitas Lima beneficiários de Maria Lita Freitas.

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138582, concedida a Adriana Ferreira da Silva, Josanira Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, Rita Ferreira da Silva beneficiários de Marlene Ferreira da Silva.

MPTC: Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138589, concedida a Ana Engracia dos Santos beneficiária de Maria Veronice Amorim.

MPTC: Sara Meinberg

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138603, concedida a Carlos Henrique Benício dos Santos, José Carlos dos Santos, Karina Benício dos Santos beneficiários de Maura Benicio dos Santos.

MPTC: Daniel Guimarães

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138617, concedida a Marina Neves Barbosa beneficiária de Argemiro Rosa Barbosa.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138737, concedida a Maria Aparecida Moraes beneficiária de Hilda Moraes.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138752, concedida a Christian Kelly Lopes Costa Vieira, Eric Vieira, Felipe Vieira beneficiários de Sebastião Vieira Filho.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138762, concedida a Altina Moreira Emerick, Ardel Lucas Emerick beneficiários de Arcelino Juvenal Emerick.

MPTC: Daniel Guimarães

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado de Saúde

1140674, concedida a Jeferson Henrique Loschi de Oliveira, Lourdes Maria Loschi de Oliveira beneficiários de Lourival de Oliveira.

MPTC: Maria Cecília Borges

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 168/2024 - Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964, dos servidores abaixo relacionados:

CÁSSIA SARTI ANDRADE MATOS, matrícula TC-1691-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, a partir de 24/07/2024, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço;

SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO VALLE, matrícula TC-2429-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 30/07/2024, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço;

RICARDO SCHETTINO JACOB, matrícula TC-2197-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 21/07/2024, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço;

TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA, matrícula TC-1398-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 10º (décimo) quinquênio, a partir de 28/07/2024, totalizando 100% (cem por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 50 (cinquenta) anos de tempo de serviço.

Ato/CP nº 169/2024 - Expede o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, referente ao trintenário do servidor RICARDO SCHETTINO JACOB, matrícula TC-2197-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, a partir de 21/07/2024, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/CP nº 170/2024 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, Lei nº 869, de 05/07/1952 c/c art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, aos servidores abaixo relacionados:

IRMA JÚLIA FONSECA LUZ, matrícula TC-5428-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referentes ao 9º (nono) quinquênio, adquiridos em 22/07/2024;

CLÁUDIA MARIA COZZI E SILVA, matrícula TC-2406-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, adquiridos em 24/07/2024;

DANIEL VIEIRA LEAL, matrícula TC-3193-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, adquiridos em 29/07/2024.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
31/07/2024**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1132100, 1151269, 1162666, 1164568, 1164612

EDITAL DE LICITAÇÃO

1171000

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148380

PENSÃO

1136702, 1162449

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1054688, 1131436, 1131611, 1132126, 1164591

PENSÃO

1128041, 1151266

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131479, 1131484, 1132210, 1158554, 1159636

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1101576

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131481, 1131486, 1132101, 1168999, 1171430

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103000

DENÚNCIA

1148997

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167367

PENSÃO

1124314, 923138

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1170925 (Processo sob sigilo)

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131483, 1139163, 1164608, 1164611, 1169394

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167359

PENSÃO

923786

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131490, 1139129, 1163471, 1164609, 1169165

PENSÃO

1147655, 1156268

PROCURADOR – GERAL MPC

Redistribuição

Parecer do procurador

ACOMPANHAMENTO

1112471

Medidas Cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1046837, 1072369, 1091942, 1148021, 1148547

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.